



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LETÍCIA OLIVEIRA GONDIM

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO VIVENCIADA POR MULHERES
CANDIDATAS E ELEITAS: NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM
COMBATE JURÍDICO EFETIVO**

FORTALEZA

2022

LETÍCIA OLIVEIRA GONDIM

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO VIVENCIADA POR MULHERES CANDIDATAS E
ELEITAS: NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMBATE JURÍDICO
EFETIVO

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Eleitoral.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

- G11 Gondim, Leticia Oliveira.
Violência política de gênero vivenciada por mulheres candidatas e eleitas: necessidade da implementação de um combate jurídico efetivo / Leticia Oliveira Gondim. – 2022.
81 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2022.
Orientação: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.
1. violência política de gênero. 2. mulheres candidatas e eleitas. 3. sub-representação feminina. 4. democracia. 5. poder político. I. Título.

LETÍCIA OLIVEIRA GONDIM

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO VIVENCIADA POR MULHERES CANDIDATAS E
ELEITAS: NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMBATE JURÍDICO
EFETIVO

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Eleitoral.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Lígia Maria Silva Melo de Casimiro
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Bruna Ferreira de Araújo Bezerra
Mestranda no programa de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC)

À Marielle Franco e às mulheres que se colocam na linha de frente do ambiente político pela dignidade e emancipação de todas nós.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Jenny e João Henrique, por sempre terem priorizado minha educação e formação crítica como cidadã. É uma honra ser filha de vocês, obrigada por sempre terem me oferecido acolhimento, apoio e incentivo.

À minha irmã, Joana, que, mesmo sendo mais nova, sempre teve muito a me ensinar sobre tolerância e sensibilidade. Sou grata por ter você como minha grande companheira há 18 anos.

Aos meus avôs (*in memoriam*), João Holanda Gondim e Manuel Canuto de Oliveira, que, junto com o meu pai e tio, estão eternizados nas paredes da Faculdade de Direito da qual estou me graduando. Me sinto honrada de continuar o legado familiar de pessoas tão comprometidas e devotas ao Direito.

Às minhas avós, Ishbel e Lilian (*in memoriam*), por sempre terem sido fontes inesgotáveis de carinho e amor.

À Isabella, minha namorada, que nos últimos dois anos da graduação acreditou em mim incondicionalmente e comemorou todas minhas vitórias como se fossem suas. Obrigada por ser minha melhor amiga e porto seguro.

À Liana Carleial, minha tia, que sempre foi uma fonte de inspiração como mulher brilhante, intelectual, política e ética.

À Professora Raquel Machado, por ter despertado o meu amor pelo direito eleitoral, por ser uma fonte de inspiração e por ter me agraciado com uma orientação paciente e engrandecedora.

À Professora Lígia Casimiro, que sempre foi um exemplo dentro e fora da sala de aula, é uma honra tê-la como membro desta banca.

À mestranda Bruna Bezerra por gentilmente aceitar compor a banca desta monografia e compartilhar de seu conhecimento para o enriquecimento deste trabalho.

Às minhas companheiras de graduação e grandes amigas, Thainá e Maria Fernanda, que além de terem dividido tantos momentos comigo ao longo dos últimos 5 anos, comemorando e torcendo uma pela outra e tornando toda essa jornada imensamente mais leve, me presentearam com a felicidade que é causada por se ter uma amizade verdadeira e acolhedora. Caminhemos sempre juntas!

Aos meus grandes amigos, que, neste trabalho, homenageio no nome de Débora, Bia Alaide, Marina, Alice, Duda (Pão), Dani, Gabriel, Lucas, Gabi, Lícia, Isabela, Mariana e

Luana (Popo), que fazem a vida ser mais bela simplesmente por me darem a sorte de vivê-la junto a vocês. Obrigada pelos tantos anos de amizade e cumplicidade.

Aos meus amigos da Faculdade de Direito, Morganna, Cândida, Sophia, Pedro Lima, Livia e Marcela, obrigada por terem feito todo esse trajeto muito mais agradável e repleto de risadas (além dos sofrimentos compartilhados). Vocês têm um futuro brilhante pela frente!

RESUMO

A violência política de gênero é um mal que agride as mulheres no contexto contemporâneo do Brasil, mas, principalmente, acomete aquelas que são candidatas e eleitas. Devido a esse panorama, se mostra importante examinar sua manifestação, a motivação do porquê isso ocorre, seus danos e as possíveis formas de combate. Para isso, se estuda a conceituação desse fenômeno e de que forma ele tem em suas raízes o papel social historicamente criado para a mulher. Além disso, são apontadas as possíveis classificações dessas condutas, a motivação por trás dessas ações e de que forma elas são prejudiciais para a democracia. Em seguida, são constatadas as formas pelas quais as mulheres são vitimadas por essas agressões após serem eleitas, momento em que são apresentados casos concretos que demonstram como ocorre essa dinâmica na prática - pelas mãos de múltiplos agressores -, além de ser demonstrado como essas situações foram enfrentadas pelas instituições. Posteriormente, apresenta-se a sub-representação feminina no poder político, com a apresentação de fatores que colaboram para ela, tendo inclusive os partidos políticos como atores que auxiliam na perpetuação desse cenário, e como esse panorama é uma violência política de gênero em si. Por fim, é analisado o recente dispositivo normativo aprovado sobre essa temática no Brasil e, ante a atuação insuficiente que ocorre para o combate a essas agressões, são exploradas iniciativas possíveis para minar esse fenômeno tão prejudicial à sociedade, enunciando, inclusive, iniciativas legislativas de outros países. Para a realização da presente pesquisa, utiliza-se de estudo qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, com análise descritiva, sendo a utilização dos resultados classificada como pura. Como resultado, compreende-se que o papel social criado para a mulher historicamente a excluiu da arena política e faz com que até os dias atuais existam obstáculos para a entrada e a permanência do gênero feminino no poder político. Dessa forma, essas cidadãs, como candidatas e eleitas, enfrentam uma série de violências distintas de agressores diversos que buscam mostrar que elas não pertencem àquele espaço, o que demonstra a importância de legislações e políticas públicas efetivas que trabalhem para eliminar a violência política de gênero. Ademais, conclui-se que a legislação atual acerca da problemática é insuficiente, além do fato de que esses dispositivos devem ser mais contundentes e, por isso, necessitam do esforço de todas as instituições para que haja um combate jurídico efetivo ao fenômeno objeto deste trabalho.

Palavras-chave: violência política de gênero; mulheres candidatas e eleitas; sub-representação feminina; democracia; poder político.

ABSTRACT

Gender political violence is an evil that attacks women in the contemporary context of Brazil, but mainly affects those who are candidates and elected. Due to this scenario, it is important to examine its manifestation, the motivation for why it occurs, its damage and possible ways of combating it. For this, the conceptualization of this phenomenon is studied and how it has in its roots the social role historically created for women. In addition, possible classifications of these behaviors are pointed out, alongside with the motivation behind these actions and how they are harmful to democracy. Then, the ways in which women are victimized by these aggressions after being elected are verified, when concrete cases are presented that demonstrate how this dynamic occurs in practice - at the hands of multiple aggressors -, in addition to demonstrating how these situations were faced by the institutions. Subsequently, the female underrepresentation in political power is presented, with the presentation of factors that contribute to it, including political parties as actors that help in the perpetuation of this scenario, and how this panorama is a political violence of gender in itself. Finally, the recent normative device approved on this subject in Brazil is analyzed and, given the insufficient action that occurs to combat these aggressions, possible initiatives are explored to undermine this phenomenon that is so harmful to society, enunciating, including, legislative initiatives of other countries. In order to carry out this research, a qualitative study, of a bibliographical and documental nature, with descriptive analysis, is used, with the use of the results classified as pure. As a result, it is understood that the social role created for women has historically excluded them from the political arena and means that even today there are obstacles to the entry and permanence of the female gender in political power. In this way, these citizens, as candidates and elected officials, face a series of different forms of violence from different aggressors who seek to show that they do not belong in that space, which demonstrates the importance of effective legislation and public policies that work to eliminate gender political violence. It is also concluded that the current legislation on the problem is insufficient, in addition to the fact that these devices must be more forceful and, therefore, require the effort of all institutions so that there is an effective legal fight against the phenomenon object of this work.

Keywords: gender political violence; candidate and elected women; female underrepresentation; democracy; political power.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O PAPEL SOCIAL DA MULHER COMO DETERMINANTE PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E PARA O SURGIMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	16
2.1 Divisão dos gêneros entre o espaço público e o privado	16
2.2 Democracia ameaçada frente a situação da mulher na política do Brasil	20
2.3 Violência política de gênero	23
3 CASOS EMBLEMÁTICOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL	27
3.1 Dilma Rousseff como uma das maiores vítimas de violência política de gênero no Brasil	28
3.2 Violências políticas de gênero dentro do Congresso Nacional	32
3.2.1 Representação nº 03 de 2015 – Deputada Jandira	32
3.2.2 Representação nº 02 de 2015 – Deputada Jandira	33
3.2.3 Representação nº 10 de 2016 – Dilma Rousseff	34
3.2.4 Conselho de Ética da Câmara dos Deputados como perpetuador das agressões	34
3.3 Maria do Rosário: vitimada em sua vida pública e privada	35
3.4 Joice Hasselmann: vitimização de mulheres independente do espectro político	36
3.5 Marielle Franco: violência política de gênero em seu ápice	38
4 SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	40
4.1 Apanhado histórico de legislações relativas às mulheres na política e dados da sub-representação	41
4.2 Desafios da vida pública feminina que favorecem a agressão que é a sub-representatividade	45
4.3 Partidos políticos como obstáculos à representação feminina	47
5 COMO COMBATER A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?	51
5.1 Lei 14.192/2021	51
5.2 Questionamentos acerca do dispositivo brasileiro e comparação com legislações internacionais	54
5.3 Possíveis iniciativas	56

5.4 Necessidade da implementação de políticas públicas para o alcance de resultados...	61
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS	68

1 INTRODUÇÃO

A violência política de gênero é um fenômeno que pode vitimizar qualquer cidadã. Entretanto, o objetivo dessa pesquisa será focado em dois momentos distintos vivenciados pelas políticas brasileiras: a) ao se candidatarem, em que essas agressões acabam resultando em um poder político brasileiro que se vê enfrentando a sub-representatividade feminina; b) no exercício do cargo, em que as violências simbólicas, psicológicas, econômicas e físicas são efetuadas pelos seus agressores, devido ao seu gênero, numa tentativa de mostrar-lhes que aquele não é o seu lugar.

O trabalho debruça-se sobre a violência política de gênero, expressada por meio de condutas que buscam anular ou deteriorar o exercício dos direitos políticos das mulheres, no contexto brasileiro, com o objetivo de demonstrar a importância do combate a esse fenômeno que fere a democracia deste país e que tenta expurgar o gênero feminino, em todas as suas diversidades de sujeito, do ambiente político, limitando-as ao papel social criado para elas pela sociedade patriarcal e conservadora.

Existe legislação com o intuito de impulsionar a presença feminina no poder político, por exemplo, desde 2009 é obrigatório que cada partido ou coligação preencha no mínimo 30% de candidaturas de cada gênero, conforme o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, modificado pela minirreforma eleitoral proporcionada pela Lei 12.034/09. Além disso, o Poder Judiciário tem extraído dos princípios constitucionais normas específicas de proteção à participação da mulher, como em 2018, com a ADI nº 5617, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a distribuição do Fundo Partidário deveria seguir a proporção de candidatos de cada sexo, respeitando o mínimo de 30% destinados às mulheres.

Em abril de 2022 essa regra passou a ter previsão expressa constitucional, por meio da promulgação da Emenda Constitucional nº 117, que traz a regra de que 30% dos recursos de campanha dos partidos devem ser voltados para candidaturas femininas e que, se for lançado mais de 30% dessas candidaturas, o tempo destinado para rádio, TV e os recursos devem aumentar de forma proporcional.

Entretanto, mesmo com essas reformas eleitorais e com dados como o fato que o gênero feminino representa 51,1% da população brasileira (PNAD CONTÍNUA, 2022), sendo há 20 anos considerada a maioria do eleitorado brasileiro, atualmente representando quase 52,7% dele, além de ser 46% das filiadas nos partidos políticos (AZEVEDO; FARIA; PITOMBO, 2022), elas continuam sendo minoria nas candidaturas e no número de representantes eleitos. A título de ilustração, nas eleições de 2022, 34% dos candidatos eram

mulheres. Em relação ao cargo de deputado federal, 17,7% dos que conquistaram uma cadeira são do gênero feminino. Ao se considerar a Câmara dos Deputados, o Senado, as Assembleias Legislativas e os governos estaduais, elas representaram 17,8% dos eleitos (ESPECIAL..., 2022, s. p.).

Quando se faz o recorte de raça, levando em conta que o gênero feminino não tem como representante um ser único e universal, esses dados pioram. Considerando-se também as eleições de 2022, as mulheres negras conquistaram somente 5,6% dos cargos de deputado federal (SACCHET; ALVES; GRUNEICH, 2022, s. p.), apesar de elas representarem 28% do Brasil, ou seja, o maior grupo demográfico (BOND, 2020).

A Emenda Constitucional nº 111, promulgada em setembro de 2021, tratou da questão específica da população negra na política, determinando que as mulheres e as pessoas negras devem ter seus votos contados em dobro em prol do cálculo que é realizado para a distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral nas eleições. Foi criada como uma medida temporária, funcionando de 2022 até 2030.

No entanto, para se alcançar uma participação feminina democrática na política, não é necessária somente uma política de cotas, que, até certo alcance, garanta que indivíduos de diferentes gêneros consigam cargos de forma igualitária, mas também é preciso que essas mulheres sejam tratadas de forma digna, não sendo sujeitas a violências ao exercerem suas funções e que também tenham suas vozes respeitadas e ouvidas, o que não acontece no atual panorama brasileiro, tendo em vista que elas estão sujeitas de forma crescente a violência política de gênero.

Por meio de dados obtidos pela ONU Mulheres (VIOLÊNCIA..., 2020, s. p.), como citado no site da Câmara dos Deputados, em relação às pessoas do gênero feminino ocupantes de espaços políticos, 45% afirmam já terem sofrido ameaças, 25% terem sofrido violência física no espaço do congresso, 20% sofrido assédio sexual e 40% dizem que a sua agenda política foi atrapalhada pela violência.

Ao se fazer um recorte de raça, seguindo os dados dispostos pelo relatório *A Violência Política Contra as Mulheres Negras* produzido pelo Instituto Marielle Franco (FRANCO *et al*, 2020), com mulheres negras candidatas, 78% das entrevistadas tinham sofrido violência virtual, 62% violência moral e psicológica, 55% violência institucional, 44% violência racial, 42% violência física, 32% violência sexual e 28% violência de gênero e/ou LGBTQIA+.

Dessa forma, o recorte da violência política de gênero vivenciado pelas candidatas e eleitas é importante, pois essa problemática é um dos maiores males atuais no espectro das

agressões direcionadas à mulher, fato que leva ao silenciamento político desse grupo e, por vezes, morte, além de demonstrar uma grande falha da democracia brasileira, que deveria ser plural e tolerante. Dessa forma, é imprescindível o entendimento aprofundado sobre esse fenômeno para seu posterior enquadramento e combate jurídico.

Diante disso, importa também destacar a relevância prática desta pesquisa, pois traz à luz os mecanismos que fazem com que a violência política de gênero exista, se perpetue e esteja em evidência nos últimos anos, o que é importante para que a sociedade se conscientize da importância de combatê-la e tome medidas para isso.

No tocante a sua relevância intelectual, por ser um tema relativamente recente na comunidade acadêmica, com uma produção legislativa específica em relação ao assunto publicada somente em 2021, o trabalho tem a crescer como fonte de pesquisa para trabalhos posteriores, além de abordar violências que estão acontecendo no presente, o que traz um viés de ineditismo à produção.

Diante do que foi exposto, esse estudo pretende responder ao seguinte questionamento: de que forma a violência política de gênero acomete aquelas que são candidatas e eleitas no Brasil? Para responder ao questionamento geral, esse estudo se dividiu entre esses questionamentos específicos: como o papel social criado para a mulher contribui para a atual situação desse grupo na política brasileira? Qual a conceituação e as qualificações possíveis para a violência política de gênero? Como essa agressão atinge as políticas eleitas do Brasil? Qual a relação entre representatividade e o fenômeno objeto de estudo deste trabalho? Como essa violência é vivida por mulheres que acumulam vulnerabilidades? Qual o tratamento dado a ele atualmente pelo Poder Público? Como ele deveria ser combatido de forma efetiva juridicamente?

Para fins de responder aos questionamentos acima apontados, o presente estudo se divide em quatro seções, levando também em consideração a finalidade precípua da pesquisa e os objetivos específicos dela decorrentes.

O primeiro capítulo aborda um contexto histórico do papel social da mulher e de que forma isso levou a negação às cidadãs de seus direitos políticos e como, mesmo quando conquistados formalmente, estes continuaram sendo constantemente questionados. Ademais, é constatado como o gênero feminino não se manteve inerte frente a essa restrição, dessa forma, analisa-se as ondas do feminismo, dando especial atenção ao movimento de reconhecer a interseccionalidade, que buscou dar voz a mulheres diversas, afirmando como esse não é um grupo homogêneo. Diante disso, é atestado como essa situação leva a uma sub-representação feminina no poder político que subsiste até os dias atuais e enfraquece o sistema político

democrático e como também é esse o panorama em que a violência política de gênero, tema central deste trabalho, floresce, como uma resposta aos avanços das mulheres na política e como mais um fenômeno que atenta à democracia. Dessa forma, estuda-se o conceito dele e as formas em que ele aparece.

No segundo capítulo, são apresentados casos emblemáticos de violência política de gênero, possibilitando a análise prática da sua apresentação e consequências, além da constatação de agressores diversos, como os próprios políticos, instituições do Congresso Nacional, a mídia e a sociedade civil. Para isso, utiliza-se dos fatos ocorridos contra as políticas Dilma Rousseff, Jandira Feghali, Maria do Rosário, Joice Hasselmann e Marielle Franco.

Passando para o terceiro capítulo, trata-se da sub-representação feminina, demonstrando como ela em si, em conjunto com os fatores que influenciam sua existência, é uma violência política de gênero. Para entendimento do panorama da questão, é feito um apanhado histórico das legislações e jurisprudências relevantes dessa temática, posteriormente, são apontados obstáculos que a mulher enfrenta na sociedade que dificultam seu acesso a cargos na vida política e como os próprios partidos políticos são perpetradores de diversas agressões a esse grupo, atrapalhando seu ingresso nesse campo.

Por fim, no quarto capítulo, é realizada uma análise da legislação que trata da violência política de gênero, a Lei nº 14.192/2021, em que se é levantado quais são as mudanças trazidas por ela e como funciona o protocolo assinado pelo Ministério Público Eleitoral e pelo Tribunal de Justiça Eleitoral para aplicação das apurações dos casos gerados por ela. Além disso, são feitas críticas de possíveis faltas e erros da lei e são apontadas de que forma legislações sobre a mesma temática na América Latina diferem dela. Concluindo, apresentam-se outras possíveis iniciativas de combate à violência política de gênero e é feita uma crítica à necessidade da aplicação dos diversos dispositivos normativos e decisões nesse tema, por meio da criação de políticas públicas que sejam monitoradas em prol da verificação da sua verdadeira efetividade.

Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que as informações coletadas em relação à problemática não são mensuráveis. Além disso, em relação aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa classificada como bibliográfica e documental pois fora realizada por meio da leitura de artigos, teses, dissertações, relatórios, legislações nacionais e internacionais, decisões do Tribunal de Ética da Câmara dos Deputados, além de projetos de lei e fotografias.

Ressalta-se a utilização de relatórios produzidos pelo Instituto Marielle Franco e pelo Observatório de Violência Política contra a Mulher, o uso do conceito de violência política

de gênero produzido por Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín e o foco na produção normativa da Convenção de Belém do Pará de 1994 e da Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política.

O trabalho serve para acúmulo de conhecimentos para o tema da violência política de gênero, atualizando os conhecimentos atuais acerca desse objeto, sendo assim, uma pesquisa pura. Ademais, é uma pesquisa descritiva, que se debruça acerca do objeto de estudo de forma aprofundada, detalhando-o de forma minuciosa em seus diversos aspectos.

2 O PAPEL SOCIAL DA MULHER COMO DETERMINANTE PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E PARA O SURGIMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A participação feminina na política é um fenômeno que já foi objeto de diversos estudos, com o apontamento de múltiplas justificativas para a dificuldade encontrada por esse grupo, que há quase um século adquiriu formalmente o direito ao sufrágio no Brasil, de adentrar e participar de forma efetiva desse espaço. Numa perspectiva sociológica, sabe-se que os papéis históricos que restringiram o feminino ao espaço privado e à subordinação ao masculino impediram-nas de adentrarem no ambiente público e deixam suas marcas até hoje, com obstáculos que se renovam e se distinguem, mas ainda carregam essas mesmas raízes históricas, objetivando a preservação desses ideais conservadores.

Nessa perspectiva, como o Brasil é um país compromissado com a igualdade política, a exclusão de grupos sociais na perspectiva de serem representados no Estado demonstra uma falha na qualidade do sistema político democrático e uma agressão a esses próprios setores sociais vulnerabilizados (YOUNG, 2006, p. 180-181).

É também nessa perspectiva de deterioração da democracia e do surgimento de novos desafios para as mulheres políticas, que se demonstra necessário explorar as origens da dominação do masculino, além de apontar os avanços da luta em prol da libertação que resultou disso, a forma que esse panorama leva a uma desigualdade de representação política que ameaça os princípios do sistema político brasileiro e como a violência política de gênero surge justamente desse cenário, como uma resposta ao avanço progressista feminino, demonstrando que para falar de um gozo pleno de direitos políticos por parte desse público, não é necessário somente a eleição delas para cargos políticos, mas também é imprescindível que isso ocorra de forma digna, com as mulheres tendo suas vozes respeitadas e ouvidas e estando protegidas de qualquer violência.

2.1 Divisão dos gêneros entre o espaço público e o privado

No Brasil, o território político institucional historicamente foi marcado pelo domínio masculino. Um fator determinante desse panorama é a divisão dos gêneros, no seguinte sentido: o homem pertencente à esfera pública e a mulher à privada, fato que levou grupos marginalizados, como o das mulheres e de outros subalternos, a serem excluídos desses espaços, naturalizando uma sub-representação no ambiente de poder político (BIROLI, 2018).

Essa separação da sociedade na esfera pública e privada fortalece a divisão sexual e os respectivos papéis de gênero, que focam no que é o ser homem e no que é o ser mulher. Isso permite que a sociedade civil patriarcal continue existindo, ao tratar determinados tributos criados socialmente como inerentes a determinado sexo e os hierarquizando entre si. Dessa forma, a subordinação do gênero feminino ante o masculino é vista como posta pela natureza, portanto, apesar da vida privada ser indispensável para a própria existência da vida pública, todo o trabalho da mulher na esfera privada é tratado como invisível, e ao ser não remunerado é visto como inferior (PATEMAN, 1993 p. 28-35).

Um dos pilares históricos desse panorama é que, para o desenvolvimento do capitalismo, era preciso que uma parte da população ficasse restrita aos lares, cuidando deles para que a outra parte estivesse disponível como mão de obra nas indústrias. Assim, por meio do patriarcado, determinado pela sujeição da mulher ao homem, o gênero masculino se apropriou do trabalho realizado pelos corpos femininos, encarregados da tarefa de cuidado e da tarefa de reprodução, ficando assim disponível como força produtiva (BIROLI, 2018; PATEMAN, 1993, p. 196). Dessa forma, conforme diz Carole Pateman (1993, p. 24), para ser possível a utilização da mão de obra do homem pelo seu empregador, explorando-o por meio do contrato de trabalho, era necessária a figura da mulher como explorada por este homem, por meio do contrato de casamento.

Dessa forma, na narrativa utilizada historicamente, a apropriação desse trabalho gratuito só seria possível por meio do “contrato” de casamento, já que, por exemplo, se feito por pessoa alheia, o cuidado da casa seria remunerado como o de uma faxineira, ou o dever de satisfazer sexualmente o homem seria cobrado por uma prostituta. No entanto, isso não quer dizer que as mulheres solteiras e divorciadas não carregassem os pesos dessa divisão, tendo em vista que estas teriam que se responsabilizar por ainda mais encargos, como os de cuidado das tarefas destinadas ao feminino e de encontrar subsistência financeira, ainda tendo o desafio de ter uma formação educacional e profissional mais limitada, sendo que não eram estimuladas ou dadas oportunidade para tal (BIROLI, 2018).

Importante ressaltar que apesar do gênero feminino ter feito parte de momentos históricos como a luta na Revolução Francesa, já exemplificado pela frase do escritor Jules Michelet (1979, p. 244-246) “Os homens tomaram a Bastilha, as mulheres tomaram o Rei”, estas foram posteriormente afastadas do espaço público, sob a argumentação de uma suposta fragilidade emocional, incapacidade de pensamento racional e desordenação, sendo vistas como sub-cidadãs (AZAR; MOTTA, 2019). Este raciocínio foi continuamente levantado para justificar a posição subalterna dada para esse grupo nesses espaços de liderança.

Nesse panorama, um dos conceitos importantes para entender a construção social do ser mulher é a divisão sexual do trabalho, consistente na divisão do trabalho a partir do feminino e do masculino. Para Flávia Biroli (2018), ele se trata daquilo que a cultura definiu como inerente ao gênero feminino. Este fato definiria a autoimagem daquelas pertencentes a esse grupo como indivíduo, além de demarcar as possibilidades que a sociedade apresenta para sua vida. Entretanto, apesar de se apresentar a todas as mulheres, essa divisão não acontece de forma homogênea, o que comprova que a divisão sexual do trabalho é afetada pela raça e classe, além de outros indicadores sociais.

Levando em consideração a divisão dos gêneros ao se falar em capital político, devido ao fato dos corpos femininos se voltarem historicamente primordialmente ao privado enquanto aqueles do gênero masculino dedicaram-se ao público, os homens foram capazes de criar ligações estratégicas quando se trata de política, com um capital social que o auxilia com recursos financeiros e políticos, o que reforça ainda mais essas maiores dificuldades encontradas pelas mulheres nesse âmbito (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 36-37).

Mary Beard (2018, p. 20-44), em seu livro *Mulheres e poder: Um manifesto*, faz uma retrospectiva de onde viria a mentalidade cultural de que uma pessoa poderosa seria masculina. Nesse sentido, ela remete esse fato à herança histórica ocidental advinda dos gregos e romanos, em que o discurso público e a própria oratória não eram meramente afastados da vivência das mulheres, mas, na verdade, definidores do gênero masculino em si. Portanto, até hoje, ao ouvir uma voz feminina, a autora afirma que a sociedade não costuma reconhecê-la como algo que transmite autoridade e poder, taxando os discursos das mulheres como estridentes, lamentações e queixas, minando a força e seriedade deles.

Após essa apresentação conceitual, é importante entender que, por mais que o gênero feminino tenha encontrado diversos obstáculos na batalha por seus direitos políticos formais, ao longo dos anos, a luta desse grupo tem resultado em diversos progressos. A primeira onda do feminismo, período caracterizado entre o século XIX e meados do século XX, é marcada pela conquista do direito ao voto e à propriedade, além do foco na educação e, mais para frente, a possibilidade de um divórcio (BIROLI, 2018).

No Brasil, o voto feminino foi conquistado em 1932, por meio do Código Eleitoral decretado pelo presidente da época, Getúlio Vargas. Entretanto, o art. 121 do mesmo decreto considerava como facultativo o voto das mulheres e de homens acima de sessenta anos (BRASIL, 1932). Além disso, para ser considerado elegível, era preciso ser eleitor e ter mais de quatro anos de cidadania. Assim, evidencia-se que apesar de elas terem conquistado esse direito, ele não era visto com a mesma relevância daquele exercido pelos homens, já que era

tratado como facultativo (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 26). Somente em 1946, com uma nova Constituição, que a facultatividade deixou de existir para o gênero feminino.

Ademais, importante ressaltar uma reflexão de que de um ponto de vista de vagas reservadas para determinado gênero, até então, por séculos, os homens detiveram 100% destas, o que comprova toda a herança histórica de dominação masculina nesse espaço (LIMONGI; OLIVEIRA; SCHMITT, 2019).

Ressalta-se que o movimento feminista de primeira onda era liderado por cidadãs brancas, privilegiadas financeiramente e heteronormativas, portanto, era um grupo excludente e não representativo no tocante a diversidade existente entre os corpos femininos (BOTELHO, 2022, p. 22). A segunda onda feminista, ocorrida entre a década de 60 e 80 é marcada pela influência de ideias de escritoras como Simone de Beauvoir (1967, p. 9), que em seu livro *O Segundo Sexo II*, destaca a existência de uma construção social daquilo que era entendido como o gênero feminino:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Com a terceira onda, uma maior pluralidade é visível dentro do movimento feminista, mas, é só por volta da década de 90 que diversos outros feminismos ganham espaço com a presença de feministas anti-coloniais, negras, lésbicas, transfeministas, indígenas, entre outras. Importante ressaltar que essas mulheres sempre estiveram presentes na luta pela libertação feminina, mas seu protagonismo foi apagado pelas brancas de classe média, que acabavam definindo as narrativas do movimento mais popularizado (HOOKS, 2018).

Essa nova mobilização se tratou da explicitação da necessidade de se levar em conta um verdadeiro acúmulo de vulnerabilidades por parte de algumas cidadãs, em que cada uma dessas características lidas socialmente como vulneráveis resultaria em necessidades peculiares a cada grupo (SANTOS, 2014). Conforme levantado por Alonso (2010, p. 25-26): “os indivíduos situados entre eixos diversos (mulheres negras, lésbicas, etc.) sofreriam a desigualdade de modo único e qualitativamente diferente, impossível de ser analisado a partir de uma mera soma de categorias”. Ademais, torna-se imprescindível apontar que é na terceira onda que o conceito de interseccionalidade é cravado por Kimberlé W. Crenshaw (1989), que trata de como diferentes opressões de gênero, classe e raça, se interligam, fazendo com que a discriminação assuma um aspecto peculiar daquela intersecção para indivíduos que possuem mais de um dos indicadores sociais considerados marginalizados.

Assim sendo, levando essas reflexões para o espaço político, logo torna-se evidente que a obtenção da equidade de gênero em espaços de poder por si só não representa tudo aquilo que é buscado pelo movimento de participação feminina na política, visto que também é importante observar se essas mulheres são diversas entre si, representando indivíduos racializados, de diferentes classes sociais e de sexualidades de todos os espectros, por exemplo, ou seja, não é suficiente uma participação igualitária, focando-se unicamente na quantidade, e sim, uma representação de qualidade, com atenção as necessidades particulares de diversos atores femininos (SAMPAIO; SOUTO, 2021, p. 53; BOTELHO; ALMEIDA, 2020, p. 425-426).

Dessa forma, por mais que seja imprescindível a busca pela equidade de gênero na política, é sabido que as mulheres não foram o único grupo social que tiveram seus direitos políticos negados, já que no Brasil, por muitos anos, negros, pobres e analfabetos também não votavam, tampouco eram eleitos a qualquer cargo. (SAMPAIO; SOUTO, 2021).

Assim, sabendo que existem diversas interseccionalidades do gênero feminino com outras minorias, é importante que esse grupo não seja tratado como um indivíduo único, universal, já que, por exemplo, mulheres brancas não representam as mesmas demandas de negras, pobres, indígenas, entre outras. Portanto, para uma igualdade política de fato, é preciso levar em consideração essas interseções ao se considerar que a pessoa do gênero feminino deve alcançar o poder, não ignorando a diversidade existente nesse bloco, que não é homogêneo (SAMPAIO; SOUTO, 2021).

2.2 Democracia ameaçada frente a situação da mulher na política do Brasil

Como explanado, é sabido que a sub-representação feminina no poder político do Brasil é uma problemática histórica e permanente. Diante disso, tendo em vista que a democracia neste país se trata de um sistema representativo, essa exclusão de mais da metade da população (PNAD CONTÍNUA, 2022) apresenta severos riscos a ela, como será demonstrado a seguir.

A representação política é necessária para que haja essa ligação entre o povo, sua vontade e o Estado, sendo o representante a personificação dessa vontade popular, em que, pelo fato de poder ter um número limitado de participantes, se é utilizado o procedimento das eleições para dar vazão a voz de toda a população na escolha daqueles eleitos para o poder político (AZEVEDO, 2012, p. 88).

Adentrando em algumas teorias da ciência política sobre a democracia, para Robert A. Dahl (2001), um dos mais importantes teóricos da democracia no século XX, é preciso que sejam obedecidos cinco critérios para que uma sociedade alcance níveis democráticos, com seus membros igualmente capacitados para participar das decisões políticas.

O primeiro seria a participação efetiva, na qual segundo Dahl (2001), para isso ser alcançado, deve haver equidade de oportunidades de voz para todos os indivíduos, critério o qual seria ferido sem a inclusão efetiva e digna das mulheres, já que além de ser necessário que elas alcancem cargos no poder político, é preciso que também sejam ouvidas e respeitadas.

O segundo critério seria a igualdade de voto, com todos os membros com oportunidades iguais e efetivas em relação a ele, possuindo estes a mesma proporção. O terceiro, entendimento esclarecido, se trata de um conhecimento para todos sobre o processo democrático e os pontos que estão sendo debatidos nele (DAHL, 2001).

No quarto, tem-se o controle do programa de planejamento, em que esses indivíduos têm o poder de decidir como e quais questões serão levantadas no planejamento para a tomada de decisões (DAHL, 2001). Esse é um outro aspecto enfraquecido na democracia brasileira, já que as mulheres não conseguiram chegar aos espaços de poder sob um viés político representativo. Com isto, elas não poderão ter como influenciar efetivamente os assuntos que serão pautados e decididos, ou seja, não conseguirão se ver personificadas de fato nos representantes escolhidos e, conseqüentemente, não terão a influência que deveria ser sua por direito nos espaços institucionais de poder político.

Por fim, o último critério, também indispensável, é a inclusão dos adultos, conforme o que Dahl (2001) explana, ou seja, que os direitos políticos sejam gozados plenamente pelos adultos daquela sociedade. Dessa forma, a sub-representação das mulheres no poder político, um grupo que representa a maioria da população (PNAD CONTÍNUA, 2022), demonstra como o Brasil falha nesse critério.

Assim, tendo em vista que um dos fatores para medir a qualidade de uma democracia é a inclusão efetiva do gênero feminino no poder político no Brasil, uma democracia representativa com a existência da sub-representação feminina, além de ser ferir o princípio de igualdade política tão basilar no direito brasileiro, demonstra que esta tem uma qualidade deteriorada (MOISÉS; SANCHEZ, 2014, p. 99).

Nesse contexto, apesar da realização de eleições periódicas serem importantes para uma sociedade democrática, somente isso não garante que esse local seja democrático, ou se essa democracia possui uma qualidade suficiente, tendo em vista que vários princípios e fatos, inclusive históricos, também devem ser levados em conta e analisados para isso, como o

respeito aos direitos civis, o primado da lei, a lisura de tais eleições, entre outros, como a representação de determinados grupos sociais numerosos e se as barreiras que determinados grupos enfrentam para ocupar espaços de poder são antidemocráticas (MOISÉS; SANCHEZ, 2014, p. 94).

Dahl (2001) parte do pressuposto de que nenhum indivíduo é mais qualificado para governar e tomar decisões políticas do que o outro, desde que a todos sejam ofertadas as mesmas oportunidades. Dessa forma, tendo em vista que ninguém é naturalmente superior ao outro, para escolhas de representantes num governo democrático é necessário que se tenha a maior pluralidade possível, não havendo nenhum grupo que seja mais preparado que o outro (DAHL, 2008).

Utilizando-se do princípio da igualdade, uma das bases do direito brasileiro, positivado no art. 5º da CRFB/88 e norteador do direito eleitoral segue o exposto por Dahl (2001), todos os candidatos em busca de um cargo político devem ser tratados de forma isonômica. Dessa forma, é evidente que os obstáculos maiores enfrentados pelas mulheres para servirem como representantes políticas para o povo é antidemocrático e fere esse princípio, deturpando a escolha do eleitor, que não é apresentado aos candidatos de forma justa e isonômica (OLIVEIRA, 2016, p. 4).

Além disso, levando em conta novamente a questão principal de uma democracia representativa, tendo em vista que todo o poder emana do povo, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), uma das principais formas deste expressar isso em um Estado de Direito é por meio de seus representantes. Portanto, para a democracia representativa dar certo, é preciso que todos os grupos sociais se vejam nos espaços políticos, para que todos os cidadãos tenham voz nas decisões tomadas pelo Estado, que deve ser feito de atores sociais diversos em prol de uma ordem democrática (OLIVEIRA, 2016).

Dentre as teorias da democracia feministas, existe uma crítica constante ao resto do campo da ciência política, que é representado por o que disse Pierre Bourdieu (1998, p. 18), que entendeu que existe uma universalização da sociedade em torno do masculino, que é tratado como se fosse neutro. Dessa forma, essa ordem social ratifica a dominação masculina. Sendo assim, teorias da democracia que não se debruçam sobre as especificidades relativas ao feminino, estariam corroborando essa subjugação praticada pelos homens e a consequente exclusão das mulheres.

Nesse sentido, fica evidente a importância do combate a sub-representação feminina no poder político do Estado brasileiro, entretanto, somente isso não basta para a manutenção de um Estado democrático de direito, é preciso que além da possibilidade de ocupar

esses espaços, a dignidade dessas cidadãs não seja atingida ao exercer seus direitos políticos e nem que sejam postos obstáculos em razão de seu gênero no caminho para esse exercício. Dessa forma, existem diversos fatores que, além da efetiva representação feminina, garantem uma democracia de qualidade:

É possível afirmar que a permanência do patriarcado compromete as democracias. Mulheres, protegidas das violências, com acesso aos direitos fundamentais adquiridos, a uma esfera pública paritária e valorização do seu trabalho, são fatores determinantes para o bom funcionamento das sociedades democráticas. Falamos de um bom funcionamento da democracia nessas condições, pois esta pressupõe o acolhimento das diferenças e o não privilégio ou discriminação por gênero. Além disso, pressupõe a igualdade de direitos e o direito à diferença (SILVA, 2019, p. 66).

Sob essa óptica, seja como candidatos ou no efetivo exercício de mandato eletivo, faz parte de uma sociedade democrática, em que se é respeitada a liberdade de expressão, que esses indivíduos recebam críticas relacionadas a sua atuação e ideologia. Entretanto, existem ações que ultrapassam a linha do democrático e do aceitável, e, quando direcionados a mulheres, com o intuito que elas parem de ocupar ou ter voz nos espaços da política, esse ato se caracteriza numa violência política de gênero (KROOK; SANÍN, 2016, p. 136).

2.3 Violência política de gênero

Como exposto até agora, a socialização feminina e masculina possui características bem marcantes e distintas, disso nascendo uma expectativa de um estereótipo de gênero a ser seguido. Historicamente, sempre que a mulher buscou ir contra essa expectativa, houve uma reação contrária violenta, como a “caça às bruxas” feita pela Igreja Católica durante séculos para controlar os corpos e a reprodução feminina (FEDERICI, 2017, p. 174). No cenário atual, é observável que a violência de gênero no ambiente político ocorre como parte desse mecanismo, buscando expurgar as mulheres desse lugar; e por meio de ações violentas, tentar mostrar que elas não pertencem àquele espaço (AZAR; MOTTA, 2019).

As mulheres, nas últimas décadas, tiveram um significativo avanço no tocante à participação política, sendo constatadas como uma forte potência eleitoral, tendo multiplicado sua presença no poder político e tendo diversos indivíduos do gênero feminino reconhecidos como lideranças políticas admiradas. Entretanto, é diante desse panorama que ocorreu um aumento nos casos de violência política de gênero, o que demonstra que esse progresso causa incômodo e há atores que reagem de forma violenta numa tentativa de restaurar o *status quo* anterior de normas de gênero conservadoras e excludentes (KROOK, 2017, p. 74).

Como estabelecido no conceito criado para “violência contra as mulheres na vida política” na Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2017), qualquer conduta que propõe depreciar ou anular o exercício dos direitos políticos desse grupo é uma violência política de gênero.

Outra definição dada à violência política de gênero é a do *Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación* do México (2017), que define como ações ou omissões advindas de civis ou de servidores públicos, que prejudicam mulheres de forma desproporcional e que buscam prejudicar ou anular os direitos políticos-eleitorais delas, inclusive durante o exercício do seu cargo, em razão delas pertencerem ao gênero feminino.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, aprovada em 1994, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, que foi o primeiro tratado internacional a focar na proteção dos direitos humanos das mulheres e a tratar a violência contra esse grupo como uma problemática concreta e global (OLIVEIRA, 2017, p. 26), traz o conceito de violência contra a mulher e engloba este na política, tendo em vista que também trata daquela que ocorre na esfera pública, veja-se:

Artigo 1: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1996, s. p.).

Na legislação boliviana, a violência política de gênero é dividida em três tipos: física, sexual e psicológica. Entretanto, estudiosas do assunto, como Mona Krook e Juliana Sanin (2016) apontam que isso acaba colocando violências diversas e numerosas na categoria psicológica, portanto, elas sugerem que, além desses três tipos, sejam adicionadas as categorias de violência simbólica e econômica. Porém, não se descarta a possibilidade de intersecção desses diversos tipos de violência em um só ato de agressão, ou a possibilidade de escalonamento de um tipo de violência a outro.

Essa definição é aceita no Brasil, tendo em vista que conforme o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (VIOLÊNCIA..., 2020, s. p.), a violência política se apresenta em cinco subtipos. No subtipo de violência simbólica, eles exemplificam situações como a inexistência de banheiro feminino no plenário do Senado Federal até 2016 e a falta de suporte para mães, berçários e regras regimentais relacionadas à licença a maternidade no Congresso Nacional.

Já a psicológica ocorreria quando a mulher é interrompida frequentemente ao falar em ambientes políticos, ao ser desqualificada, ao dar a entender que ela não tem competência para questão, ao ser tratada como histérica, ao ser difamada, intimidada e ameaçada (VIOLÊNCIA..., 2020, s. p.).

No caso da violência política econômica, o Ministério (2020) utiliza como exemplo vezes em que o fundo partidário tem seus recursos distribuídos desproporcionalmente entre os gêneros, preterindo mulheres. Na sexual, são citados casos de quando a mulher tem comentários feitos por outros do seu corpo, objetificando, sensualizando e estereotipando, além de assédio sexual. Na física, são enquadrados atos de agressão, empurrar, bater, jogar objetos, dar tapas, dentre outros (VIOLÊNCIA..., 2020, s. p.).

É imprescindível ressaltar que a violência política de gênero não aparece somente em período eleitoral, e tampouco tem como vítima somente candidatas e representantes políticas, ela está presente na vida de todas as mulheres da sociedade civil, que, de alguma forma, têm seus direitos políticos restringidos (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021, p.33).

Além disso, é importante analisar que esse fenômeno se distingue de outras formas de violência no âmbito da política, inclusive contra mulheres, tendo em vista que para se caracterizar dessa forma é preciso que haja a meta de impedir a participação daquele indivíduo por sua condição de pertencente ao gênero feminino e não por outras questões como ideologia, partido político, ou outra característica sua enquanto pessoa (KROOK; SANIN, 2016).

A distinção da violência direcionada a mulher é que esta é particularizada pelos efeitos do patriarcado, que busca a manutenção do seu *status quo*, por meio do silenciamento e afastamento da mulher do espaço público, mantendo-as no espaço privado (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021, p. 15).

Quando uma mulher é vítima de uma violência política de gênero, aquele ataque não é direcionado somente a ela, mas sim ao grupo das mulheres como um todo, como um recado de que não são bem-vindas naquele espaço e que, se insistirem em ocupá-lo, sofrerão consequências violentas (PINHO, 2020, p. 5).

Dessa forma, é possível concluir que a violência política de gênero é utilizada como arma para a manutenção da ordem social excludente, em que o brasileiro, homem, branco, cis, hétero, de classe alta, se aproveita disso para se manter como grupo homogêneo no espaço de poder, determinando os limites de até onde as mulheres, afrodescendentes, quilombolas, indígenas e LGBTQIA+ podem ir (OLIVEIRA, 2021).

Dentre as iniciativas legislativas que se referem a esse tema, a Deputada Rosângela Gomes apresentou o Projeto de Lei nº 349/2015 que se transformou na Lei Ordinária 14.192/2021, que trata do combate à violência política contra a mulher. A Deputada afirma ter elaborado o projeto em harmonia com os termos da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), acolhida em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada em 1984 pelo Brasil, que afirma que os países devem agir no sentido de combater quaisquer práticas discriminatórias (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021, p. 8).

Dessa forma, é possível concluir que ao se falar de violência política, é evidente que para uma participação feminina democrática na política, não é necessária somente uma política de cotas, que, até certo alcance, garanta que indivíduos de diferentes gêneros consigam cargos de forma igualitária, mas também é preciso que essas mulheres sejam plurais entre si e que sejam tratadas de forma digna, não sendo sujeitas a violências ao exercerem suas funções e que também tenham suas vozes respeitadas e ouvidas, o que não acontece muitas vezes no atual panorama brasileiro.

3 CASOS EMBLEMÁTICOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

No contexto do âmbito do combate à violência contra a mulher, alguns marcos são relevantes. Em 1975, foi realizada a *I Conferência Mundial sobre a Situação da Mulher*, em que a Organização das Nações Unidas (ONU) trouxe a questão de gênero do espaço privado e a pôs em discussões políticas internacionais (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015). Nesse contexto, em 1979, a Assembleia Geral da ONU adotou um instrumento normativo imprescindível nesse movimento, denominado *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), também nomeada de Lei Internacional dos Direitos da Mulher (PINAFI, 2007).

No Brasil, a ratificação da CEDAW veio em 1984 (BRASIL, 1984). Posteriormente, em 1995, o país também ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada por meio do Decreto nº 1.973/96 (BRASIL, 1996), chamada de Convenção de Belém do Pará. Diante desse cenário histórico, após a reivindicação de diversos setores da sociedade, em 2006 o Brasil tomou o importante passo no sentido de combater uma das formas mais nocivas de violência contra a mulher, a doméstica, com a promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Dessa forma, considerando que o combate institucional à violência de gênero no âmbito privado só possui 16 anos, ao se focar nela no âmbito público, na forma de violência política, esse avanço é ainda menor, sendo o reconhecimento desse fenômeno bem recente, tendo em vista que só faz um ano que ocorreu a sanção da Lei 14.192/21 (BRASIL, 2021), que trata de normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Portanto, é importante que sejam identificados e apontados os casos dessas agressões no Brasil, ponderando quais as vítimas e os perpetradores, os ambientes em que elas aparecem e quais as consequências desse fenômeno.

Como levantado no *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*, os agressores desse fenômeno podem ser diversos, pertencentes tanto ao meio privado como ao público, podendo, inclusive, mulheres serem enquadradas dessa maneira. No meio social, podem ser apontados como possíveis perpetradores os veículos de comunicação, eleitores, líderes religiosos, comunidade, empregadores, familiares. No contexto institucional, as forças de segurança, instituições governamentais, representantes dos três poderes, agentes eleitorais e servidores públicos. Por fim, no ambiente político não estatal, tem-se os candidatos, líderes e membros de partidos e as forças paramilitares (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 50-51).

Dessa forma, neste capítulo são tratados casos que retratam a realidade da violência política de gênero no Brasil, que se distinguem dos demais devido a repercussão que eles tiveram, ao mesmo tempo que demonstram a diversidade de atores envolvidos na perpetuação dessa afronta à democracia.

3.1 Dilma Rousseff como uma das maiores vítimas de violência política de gênero no Brasil

A Ex-Presidenta¹ Dilma foi um dos casos mais recentes e emblemáticos de violência política motivada pelo gênero. Todo o processo que culminou no *impeachment* teve como um de seus pilares o gênero feminino como fator desqualificador de Rousseff como agente político, de forma ambígua, que por vezes a retratava como uma mulher grosseira e raivosa e por outras como frágil, entretanto, sempre buscando denunciar sua incapacidade (RUBIM; ARGOLO, 2018, p. 44).

Estudiosos também apontam que um dos motivos que influenciaram o *impeachment* teria sido um possível *Backlash*, ou seja, uma contra mobilização de parte da sociedade conservadora na tentativa de retaliar o avanço das mulheres e a mudança do respectivo papel destas na sociedade, que estavam se libertando de certas amarras de gênero impostas pelo patriarcado ao adentrarem territórios públicos em maior número (RUBIM; ARGOLO, 2018, p. 76-78).

Além do próprio incômodo causado por uma mulher na maior posição de poder do país, Dilma se mostrava ainda mais desafiante aos papéis de gênero, já que, nas palavras de Marcia Tiburi (RUBIM; ARGOLO, 2018, p. 113), ela “não é a mulher dos moldes da branquitude burguesa, europeia e obediente. Ela está longe de ser a ‘bela, recatada e do lar’ que, conforme vimos na mídia golpista, pode-se ter à cama nos tempos do machismo”.

Como estabelecido anteriormente, diversos podem ser os perpetradores das agressões, dessa forma, a mídia foi um dos maiores agressores de Dilma quando se trata de violência política de gênero. Amanda Rechetnicou e Viviane Vieira (2017, p. 7-9) apontam como os meios de comunicação reforçaram estereótipos de gênero com a presidenta Dilma, buscando passar a imagem de que ela não teria capacidade de governar.

Ela foi repetidamente referida como alguém que tem explosões nervosas, surtos de raiva e que estava fora de si. Além disso, foram utilizadas palavras para descrevê-la como impaciente, furiosa, grosseira, frágil e sem força. É evidente que tal narrativa está dotada de

¹ Utiliza-se do neologismo “presidenta” como respeito a forma que Dilma Rousseff gostava de ser chamada quando chefe do executivo e reconhecendo o aspecto político nessa escolha.

sexismo, ao tentar passar a imagem, que acabou influenciando a população a ser pró-*impeachment*, que, Dilma Rousseff, por ser mulher, não detém a capacidade emocional e cognitiva de exercer este importante papel político (RECHETNICOU; VIEIRA, 2019, p.7-9).

Imagem 1: capa Isto É “As explosões nervosas da presidente”



Fonte: NA REPORTAGEM..., 2016.

Nessa capa de revista da Isto É é visível que escolheram um momento em que a Presidenta passava por uma situação de estresse para retratá-la como uma chefe de Estado desequilibrada, raivosa e instável, alguém que, por estar demonstrando um sentimento negativo, seria incapaz de exercer o seu papel.

Imagem 2: capa Isto É “Bolsonaro um “leão” fora de controle”



Fonte: A EDIÇÃO 2601..., 2019.

Em contraponto, ao avaliar a capa da revista de 2019 que relacionava o presidente

Jair Bolsonaro, notadamente conhecido como alguém instável e grosseiro, com um leão, por, aparentemente, apresentar a mesma característica de Dilma, o sexismo torna-se explícito, já que liga uma mulher que demonstra sentimentos de raiva a alguém desequilibrada, enquanto o homem, que passa por uma situação idêntica ou pior, seria um leão, conhecido popularmente como um animal nobre e temido.

Interessante ressaltar que tais violações foram sofridas pelas duas mulheres que ocuparam o cargo político mais importante do país na América Latina. Além de Dilma Rousseff no Brasil, também ocorreu com Cristina Fernández de Kirchner na Argentina. Os mandatos de ambas foram marcados com violências específicas a questões de gênero, às quais ex-presidentes homens não tiveram que passar. Um exemplo disso seria a rejeição causada pelo uso do termo “presidenta”, forma que ambas gostavam de ser chamadas, e o tratamento dado pela mídia às duas políticas, que, por diversas vezes, foram tachadas de “incapazes”, “loucas” e “histéricas” (AZAR; MOTTA, 2019, p. 224).

Esses adjetivos são facilmente atribuídos a mulheres que não agem da forma vista como “adequada” a alguém do gênero feminino, ou seja, não agem como "Belas, recatadas e do lar", título da reportagem publicada pela Revista Veja, apresentando Marcela Temer, esposa do então Vice-presidente, Michel Temer, que prestava um papel visto como adequado a mulher pela sociedade patriarcal (LINHARES, 2016).

Imagem 3: reportagem Veja “Marcela Temer: bela, recatada e “do lar””



Fonte: LINHARES, 2016.

Outro aspecto violento do qual a Ex-Presidenta Dilma foi vítima pelos meios de comunicação, e corroborado pela opinião pública, é que, durante todo o seu mandato, foi tratada como se aquilo não fosse mérito seu e como se ela fosse meramente um “fantoche” do Ex-Presidente Lula, um homem (AZAR; MOTTA, 2019, p. 219-220): “Invenção de Lula da Silva,

a jejuna Dilma Rousseff traiu seu padrinho ao acreditar que tinha sido eleita não para guardar lugar para a volta do chefão petista ao poder, mas para pensar e agir por conta própria” (NUNES, 2017, s. p.). Em outro trecho, é possível ver um completo descrédito a competência de Dilma, que é colocada como alguém sem nenhuma qualidade para governar, estando naquele papel, único e exclusivamente, segundo o colunista, pelo desejo de Lula:

Dilma Vana Rousseff não apareceu por um acaso na Presidência da República. Sem nenhuma qualidade que a credenciasse para tão relevante função pública, ela não teria subido a rampa do Palácio do Planalto, há cinco anos, se não fosse pela vontade do capo petista Luiz Inácio Lula da Silva (RETORNO..., 2017, s. p.).

Independente da influência que ele tenha tido na sua vitória, isso demonstra um desmerecimento por suas conquistas e sua própria intelectualidade, portanto, trata-se de um apagamento da capacidade de uma mulher que levava em seu currículo uma graduação em Economia, a Secretaria da Fazenda no Rio Grande do Sul, a Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre, a Presidência da Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, por duas vezes a Secretaria de Energia, Minas e Comunicação do Rio Grande do Sul, o cargo de Ministra de Minas e Energias e a chefia da Casa Civil (BIOGRAFIA..., [s. d.], [s. p.]).

Sob outro aspecto, tendo em vista que a mídia tem grande efeito na opinião popular, a sociedade civil, outro significativo agressor de Dilma, cometeu violências intimamente conectadas com as perpetradas pelos meios de comunicação. Nesse sentido, ataques relacionados à moral de Rousseff também eram frequentes, sendo imprescindível ressaltar que as mulheres que são agentes políticos são excepcionalmente vulneráveis nesse âmbito, quando comparadas com seus colegas homens. Com isso, acusações de que elas seriam promíscuas, sexualmente inadequadas ou lésbicas são comuns (BARDALL, 2013, p.13).

Tal panorama não foi diferente para Dilma, que, por vezes era vista como solitária e divorciada, enquanto outras vezes era colocada como tão submissa a seu ex-marido que o mérito era dele de certas escolhas de sua carreira política. Em outros momentos ela era vista como assexuada e, logo depois, como lésbica, ou seja, sempre representada de forma inadequada e com um peso desproporcional colocado na suposta “moralidade” de sua vida íntima afetiva (RUBIM; ARGOLO, 2018, p. 45).

No âmbito das violências de gênero políticas simbólicas, pode-se apontar uma com uma ameaça sexual, em que diversos carros colocaram um adesivo com a imagem da presidenta de pernas abertas, que seria invadida por uma bomba de gasolina de formato fálico, como forma de protesto pelos preços do combustível naquele momento. A misoginia presente nesse ato é evidente, afinal, quando no Brasil se fez uma “brincadeira” dessas, aceita socialmente por

muitos, com um presidente homem? (RUBIM; ARGOLO, 2018, p. 111).

Imagem 4: adesivo de carro com Dilma de pernas abertas



Fonte: BAREM, 2015.

Para ilustrar, em março de 2016 foi o momento em que a gasolina atingiu o preço mais alto durante a presidência de Dilma, no valor de R\$ 3,73. Com Bolsonaro, em março de 2022, ela alcançou o preço de R\$ 7,267. Ao se considerar o salário-mínimo inteiro de cada período, com Dilma e Bolsonaro, era possível comprar aproximadamente 235,92 e 166,78 litros de gasolina, respectivamente (NOGUEIRA, 2022). Portanto, apesar desse combustível ter alcançado valores maiores durante o governo de um homem, não foi possível ver protestos como ocorreram quando se tratava de uma chefe de Estado mulher, que sofreu violência política de gênero por meio da ridicularização e objetificação sexual como forma de irrisignação da população com esses valores.

3.2 Violências políticas de gênero dentro do Congresso Nacional

Dentre os possíveis agressores na dinâmica da violência política de gênero, colegas parlamentares das mulheres eleitas no Congresso Nacional são um dos recorrentes responsáveis por criar um ambiente inseguro para a bancada feminina em seu local de trabalho. Para ilustrar esse cenário, utiliza-se de casos que levaram a representações apresentadas diante do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

3.2.1 Representação nº 03 de 2015 – Deputada Jandira

Um caso bastante repercutido envolto à temática retratada nesta pesquisa foi o da

Deputada Jandira Feghali, que, no dia 6 de maio de 2015, ao tentar impedir as tentativas de interferência do Deputado Roberto Freire à fala de outro colega parlamentar, teria tido seu braço abaixado por Freire. Conseqüentemente, Jandira assinalou o que teria ocorrido e, em face disso, o Deputado Alberto Fraga teria dito que “mulher que participa da política e bate como homem, tem que apanhar como homem também” (PASSARINHO; ALEGRETTI, 2015).

Diante disso, foi apresentada a Representação nº 03 de 2015 pelo Partido Comunista do Brasil contra o Roberto Freire, em relação a suposta agressão cometida por este, entretanto, ela foi arquivada. O Deputado Paulo Azi foi designado como relator do caso pelo Conselho, oportunidade em que, em seu parecer, preocupou-se mais em enaltecer a figura de Freire do que tratar com seriedade a denúncia da Deputada Jandira:

Naquela quarta-feira de maio (06/05/2015), no Plenário da Câmara dos Deputados, as imagens gravadas da TV Câmara capturaram um entrevero verbal entre parlamentares. A protagonista foi a deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que em sua argumentação pareceu agredir a reputação de um grande homem público, o deputado Roberto Freire (PPS-SP), um homem decente e correto, de 73 anos (BRASIL, 2016a, s. p.).

Além disso, após relativizar o ato cometido pelo Deputado, ele começou a relatar como Feghali, que era possivelmente uma vítima da situação, teria sido agressiva, por somente ter denunciado a violência vivida, veja:

Ali no empurra-empurra, para se equilibrar e transitar no aglomerado de parlamentares é até possível que o deputado do PPS tenha tocado ou, até mesmo, puxado o braço de Jandira, que começou a gritar de forma agressiva, afirmando que estava sendo agredida por um homem. Acusou o “machismo” de Freire e a sua suposta truculência (BRASIL, 2016a, s. p.).

Por fim, mais uma vez ele elogia Roberto Freire, referindo-se a ele como um dos políticos mais honrados do Brasil, gentileza que ele não fez para a Deputada Jandira, mas ao invés disso, disse que ela teria causado essa situação por estar atrás de holofotes (BRASIL, 2016a, s. p.).

3.2.2 Representação nº 02 de 2015 – Deputada Jandira

Já a Representação nº 02/2015, apresentada contra o Deputado Alberto Fraga, também foi arquivada, sobre a justificativa de que a palavra “bater” empregada, teria sido não fisicamente, mas sim, no sentido de bater com argumentos, um debate político (BRASIL, 2016b). Importante ressaltar que o conselho que votou por essa arquivação, tinha sua

composição inteiramente masculina (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 41).

A Deputada Jandira Feghali, ao comentar sobre os acontecimentos, diz que a ameaça de Alberto Fraga teve a intenção de passar a mensagem de que se as mulheres que ousam entrar no ambiente político e ainda defenderem suas ideias, estariam agindo como homens, ou seja, ocupando um espaço que não seria delas por direito, portanto, devem ser tratadas com violência, que seria a forma que o Deputado visualiza como correta de agir com outro homem. Além disso, ao referir-se ao parecer, ela considera uma banalização da violência de gênero, nesse caso específico, a política (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 42).

3.2.3 Representação nº 10 de 2016 – Dilma Rousseff

Outra representação que merece atenção, a nº 10/2016, em face do Deputado Laerte Bessa, teve como vítima a própria Ex-Presidenta Dilma, que foi chamada de “vagabunda” pelo congressista. No parecer dessa representação, o relator Deputado Mauro Lopes, alegou que o xingamento deveria ser considerado como um embate entre ideologias diferentes, afirmando que o Deputado teria tido o intuito de criticar e não o de injuriar. Além disso, nega que tenha sido um ataque de gênero:

Não fica evidenciado que a sua fala tenha sido um ataque de gênero na figura da ex-Presidente Dilma. Feita a sua devida contextualização, mostra-se, de forma indubitável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi o de demonstrar a sua indignação com a gestão da coisa Pública (BRASIL 2016c, p.5).

Fica clara a omissão do Conselho ante o acontecido, tendo em vista que o xingamento utilizado pelo agressor nesse caso, evidentemente não se referia a qualidade de gestora da Presidenta, já que a palavra “vagabunda”, inclusive, tem uma conotação diferente ao ser direcionada a uma mulher, sendo uma violência política de gênero clara (PINHO, 2020, p. 10).

3.2.4 Conselho de Ética da Câmara dos Deputados como perpetuador das agressões

Após essa exposição, questiona-se o porquê de tais situações violentas serem recorrentes em um ambiente como a Câmara dos Deputados, que deveria se basear em princípios democráticos, e são, ao mesmo tempo, ignoradas pelo Conselho de Ética da respectiva Casa, que deveria ser o responsável por inibir esse tipo de situação e não aprofundar a violência. A Deputada Federal Maria do Rosário, em 2017, ao referir-se à Câmara dos

Deputados como um ambiente hostil para as parlamentares, em que a impunidade é constante e o desrespeito é comum, alega que o Conselho de Ética se mantém inerte frente às violências políticas de gênero:

O Conselho de Ética fecha os olhos às agressões que sofremos e dessa maneira contribuem com a perpetuação de uma cultura sexista. É inaceitável, mas a verdade é que somos submetidas à humilhação pública somente por defendermos nossas ideias em mandatos que têm iguais prerrogativas constitucionais, mas que são continuamente desrespeitados (ROSARIO, 2017).

Como levantado por Madison, Hamilton e Jay (1993, p. 351-352), é necessária uma pluralidade de grupos representantes de diversos interesses em espaços de poder, para que estes impeçam que um interesse de um grupo específico se sobreponha aos demais, dessa forma, impedindo que o princípio majoritário seja tirânico em relação ao direito das minorias.

Como mencionado por Pinho (2020, p. 6), essa diversidade não existe no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, sendo considerado ainda menos permeável do que a Câmara dos Deputados, a qual também nunca fora presidida por uma mulher. Tal panorama demonstra como há uma clara dominância dos interesses do grupo de homens, em sua maioria brancos, em sobreposição às mulheres e suas pautas e interesses, permitindo que haja uma tirania desse grupo.

Conforme pesquisa realizada por Pinho (2020, p.6), para ilustrar essa desigualdade no Conselho, foi analisado o período entre a 51ª (1999-2003) legislatura e a 55ª (2015-2019), em que houve 118 titulares e 151 suplentes no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em que, só 9 titulares e 12 suplentes foram mulheres. Além disso, no Conselho, em agosto de 2022, conforme o próprio site da câmara, entre 21 vagas, só existem duas mulheres (BRASIL, 2022).

3.3 Maria do Rosário: vitimada em sua vida pública e privada

Maria do Rosário ganhou notoriedade como vítima desse fenômeno quando Jair Bolsonaro afirmou na Câmara dos Deputados, em vídeo postado no seu canal do *Youtube* e em uma entrevista que não a estupraria, pois ela não mereceria, “porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece” (JAIR..., 2017, s. p.).

Em termos de resposta do Congresso, não houve qualquer consequência para o então Deputado, não sendo o mérito da Representação (nº 36/2014) advinda do caso examinado,

tendo em vista que foi alegado que a legislatura já havia acabado. Essa foi a primeira representação no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados que é classificada como violência política de gênero (PINHO, 2020, p. 9). Entretanto, no judiciário, Bolsonaro foi condenado pelo TJ-DF a pagar indenização de R\$ 10 mil à Rosário, a título de danos morais, decisão inclusive posteriormente confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (ASP, 2015).

[...] reduz a pessoa da recorrida à mera coisa, objeto, que se submete à avaliação do ofensor se presta ou não à satisfação de sua lascívia violenta. O ‘não merece ser estuprada’ constitui uma expressão vil que menospreza de modo atroz a dignidade de qualquer mulher. (BRASIL, 2015, s. p.)

Em termos de enquadramento dessa violência política de gênero, é possível alegar que se trata de uma psicológica, por se tratar de uma ameaça sexual, que busca afetar o bem-estar emocional da vítima. Nas palavras de Krook e Sanín (2016, p. 139-140), ameaças de estupro procuram lembrar as mulheres que elas são vulneráveis e que, caso seja o desejo do agressor, poderão ser punidas por meio desse abuso.

Voltando às próprias formas de apresentação da violência política de gênero, outra faceta desses ataques sistemáticos é a violência deferida às famílias das mulheres presentes no ambiente político. No caso de Maria do Rosário, em 2017 foram divulgadas fotos íntimas de sua filha em um blog anônimo. Posteriormente, foi denunciado que possivelmente o Deputado Federal Wladimir Costa haveria divulgado em um grupo de *WhatsApp* uma montagem comparando essa imagem íntima da adolescente com a do filho de Jair Bolsonaro, Deputado Eduardo Bolsonaro, com trajes formais, em um claro ataque a Rosário e sua família, utilizando-se também da figura de mulher da sua filha, para transformá-la em um objeto sexual digno de reprovação. Desse caso, adveio uma representação que foi arquivada sob o argumento de que não restou comprovado que tal número de *WhatsApp* que havia divulgado as imagens seria mesmo do Deputado (PINHO, 2020, p. 10-11).

3.4 Joice Hasselmann: vitimização de mulheres independente do espectro político

É possível alegar que o fenômeno tratado nesse trabalho não vitimiza mulheres de apenas um espectro ideológico. Conforme o *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher* (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 33-34), em 2020, as candidatas mais atacadas naquelas eleições foram Joice Hasselmann (PSL), Manuela D’Ávila (PCdoB) e Benedita da Silva (PT), demonstrando que o que essas mulheres têm em comum para serem as mais vitimadas naquele período é a relevância ganhada por elas na projeção pública.

Dessa forma, trazer de que forma Joice Hasselmann foi agredida pela violência política torna-se importante já que ela se identifica no campo ideológico da direita, oposto ao de algumas das outras mulheres apresentadas nesse trabalho, como Dilma e Maria do Rosário.

Em sua caminhada política, Joice se apresenta em 2018 como aliada do Presidente Bolsonaro. Posteriormente, ao romper com ele, ela é vítima, dentro de outros ataques, de uma campanha de *unfollow* chamada “#DeixeDeSeguirAPepa”, em que ela é comparada com uma personagem infantil que representa uma porca, o que demonstra ser um ataque gordofóbico e misógino, já que os homens não costumam ser atacados de forma tão dura por sua aparência (SILVA, 2021, p. 54, 61).

Esse ataque virtual sofrido por Joice Hasselmann rendeu a Representação nº 12 de 2019, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em face de Eduardo Bolsonaro, o incitador de toda a situação. Entretanto, o caso foi arquivado sob a justificativa de que essa situação não configuraria em quebra do decoro parlamentar por parte do Deputado, que estaria protegido pela imunidade material parlamentar (BRASIL, 2020a).

Juliana da Silva (2021, s. p.), analisa diversas postagens da Deputada em seu *Instagram*. Nelas, é possível ver diversos comentários que ridicularizam Joice pelo seu peso, além de falas misóginas como “por isso não dá para votar em mulher”, “só fala merda”, “sem esta de feminismo”, “lugar seu é no tanque”, “lacraria”, “correto mesmo é em casa... fazendo aquele almoço delicioso que só ela sabe”.

Silva (2021, p. 68-69) resalta também um momento específico na carreira de Joice, de quando ela está concorrendo à prefeitura de São Paulo e aparece se posicionando sobre a violência que está sofrendo no meio político, demonstrando seu desgaste tanto emocional quanto físico. Nesse momento, ela apresenta um corpo magro que é visto como uma conquista pela sociedade e mídia, mesmo que a Deputada tenha dito que foi fruto de um problema de saúde.

Ao apresentar sua nova figura no *Instagram*, com uma foto em um pôr do sol na praia e com uma legenda motivacional no tocante a dificuldades que ela passou, ela é alvo de objetificações, ao sofrer assédio sexual e gordofobia. Aparecem comentários como “esse corpão tá de matar desejo, mostre mais”, “até que você está com uma bundica boa pra umas palmadas”, “vc acha que eu vou votar em uma mulher que para mostrar que não é a pig tem que mostrar o bumbum?” (SILVA, 2021, p. 71).

A violência sofrida pela Deputada não se restringe apenas ao meio virtual, comprovando o fato de que esse tipo de agressão política de gênero frequentemente pode

escalonar para formas mais graves. Joice diz já ter mudado de endereço quatro vezes por conta de ameaças, além da ocorrência de um episódio grave em que foi enviada para sua casa uma cabeça de porco, com peruca loira e o bilhete “vai sofrer ou vai morrer” (BERGAMO, 2022).

Será que os outros Deputados que se viraram contra o Bolsonaro e sua família após terem o apoiado sofreram uma represália nessa magnitude e dimensão? Com essa reflexão, torna-se evidente que todo o ocorrido com a Deputada Hasselmann está profundamente afetado pelo seu gênero, se caracterizando de fato por uma violência política contra mulheres.

3.5 Marielle Franco: violência política de gênero em seu ápice

Marielle Franco é um nome que ganhou notoriedade nacional e internacional após o trágico assassinato que tirou a sua vida e a de seu motorista Anderson, em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Existem indícios fortes de que se trata de um homicídio com motivações políticas, já que Marielle era uma vereadora negra, periférica e LGBTQIA+, que tinha dentre suas principais pautas a denúncia de um Estado com práticas de extermínio de vidas negras. Diante disso, movimentos pautados na pergunta “Quem mandou matar Marielle?”, influenciados também por uma ineficácia do Poder Público em resolver o crime, elevaram a sua imagem a um símbolo de resistência (SILVA, 2021, p. 90-91).

Quando uma vereadora é eleita em um Estado Democrático de Direito ela deve ter sua atuação e integridade física preservadas, portanto, quando sua vida é tirada de forma violenta, questiona-se a existência de um regime efetivamente democrático. Além disso, Marielle carregava em seu corpo todos os incômodos que ameaçam a preservação de um poder político que historicamente dominou esse espaço. Tendo em vista que a violência política de gênero busca expurgar do campo público as mulheres, sua morte demonstra o perigoso resultado que esse fenômeno pode culminar: o ceifamento da vida de mulheres e a ameaça ao Estado Democrático de Direito (GASMAN, 2018). Além de demonstrar como mulheres que acumulam vulnerabilidades, como no caso dela, no tocante ao gênero, mas também a raça, sexualidade e classe social, vivenciam essas agressões de forma mais profunda e, também específica, em virtude da interseccionalidade desses indicadores sociais.

Mesmo após seu assassinato, a vereadora continuou sendo vitimizada, tendo sua imagem e credibilidade atacadas por meio da disseminação de notícias falsas acerca de sua vida. Um desses casos culminou na Representação nº 26/2018 em face do Deputado Alberto Fraga, que, por meio do Twitter, em um claro ataque de conotação machista, racista e classista, acusou a Vereadora Marielle Franco de ter sido casada com traficante, ser usuária de drogas e ter sido

eleita com o apoio de uma facção criminosa (BRASIL, 2018a). Essa representação foi arquivada sob a justificativa de que o Deputado estaria protegido pela imunidade parlamentar e que este teria sido vítima de *Fake News* (PINHO, 2020, p. 11).

Além disso, Rodrigo Amorim e Daniel Silveira, então candidatos pelo Partido Social Liberal, teriam utilizado a placa de rua feita em homenagem à vereadora e rasgado ela ao meio, como forma de propaganda política para si mesmos. Posteriormente, eles teriam sido eleitos para a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e para a Câmara dos Deputados (CANDIDATO..., 2018, s.p.).

Importante trazer à tona que na última vez em que Marielle falou publicamente na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, ela se defendeu de uma violência política de gênero que estava sofrendo: “Não aceitarei ser interrompida. Não aturo interrupção dos vereadores dessa casa, e não aturarei de um cidadão que vem aqui e não sabe ouvir a posição de uma mulher eleita.” (ÚLTIMO [...], 2018, s. p.).

Diante da explicitação da violência política de gênero como uma problemática entranhada no meio político brasileiro, que impede a ocupação digna desses espaços pelas mulheres e que as expõe a reiteradas agressões, demonstra-se a necessidade de um combate jurídico mais contundente e eficaz por parte do Estado e outros setores da sociedade, que ainda estão atuando de forma tímida em comparação a gravidade do panorama.

4 SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Como estabelecido no conceito criado para violência contra as mulheres na vida política na Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2017), qualquer conduta que propõe depreciar ou anular o exercício dos direitos políticos desse grupo se enquadra dessa forma. Portanto, além de ações observadas durante o exercício dos cargos das cidadãs eleitas, o momento pré-eleitoral e a sub-representação feminina nos poderes políticos estão dotados desse depreciamento dos direitos políticos delas, isso pode ser observado em atitudes como as formas em que os partidos políticos buscam violar as legislações vigentes de políticas públicas para aumentar a representação política dessa parte da população, com, por exemplo, candidaturas fictícias, conhecidas popularmente como “candidatas laranjas”, uma fraude às cotas eleitorais (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 30).

Outra forma de violência política contra as mulheres que contribui com a sub-representação é a omissão frente a essa mesma agressão (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2017), podendo ser observada no fato de que as políticas de cotas de gênero não são tratadas com a seriedade necessária quando, mesmo elas já sendo em porcentagens abaixo do necessário, aqueles partidos políticos que descumpriram nas últimas eleições a cota mínima de recursos para candidaturas de mulheres e pessoas negras foram anistiados, estando livres de qualquer sanção, por meio da Emenda Constitucional nº 117, de 2022 (BRASIL, 2022).

Luciana Oliveira Ramos (HÁ..., 2021) considera a restrição dos recursos para as candidaturas femininas e a utilização de candidatas fictícias, como forma de fraudar as cotas eleitorais, umas das maiores agressões políticas de gênero nesse momento eleitoral, pré-exercício do cargo.

Ademais, remetendo ao fato que as instituições políticas brasileiras foram construídas sobre uma perspectiva patriarcal, algumas situações encontradas no congresso nacional corroboram essa tese. Por exemplo, até 2016, não havia banheiro feminino dentro do plenário do Senado Federal, o que demonstra como a própria arquitetura do local objetivava uma diminuta presença dessas cidadãs, por meio de uma violência política de gênero que buscava passar a mensagem de que as mulheres eleitas não deveriam estar ali (INSTITUTO UPDATE, 2020, p.40).

Outra situação é que até setembro de 2021, quando uma congressista estava em licença a maternidade, o painel de votação assinalava que ela estava ausente, por não haver dispositivo regimental específico que determine o direito às deputadas e senadoras de gozarem desse direito trabalhista, o que acabava provocando um constrangimento injusto e violento (CÂMARA..., 2021). Portanto, tais situações só confirmam o fato de que o poder político não foi pensado para ser ocupado por mulheres, o que evidencia que a sub-representação feminina no poder e as motivações por trás dela se traduzem como graves violências de gênero políticas.

As agressões caracterizadas como políticas e de gênero são um fator contribuinte da própria escassez desse grupo em posições de poder, tendo em vista que são tão violentas que podem levar essas cidadãs a abandonarem seus cargos em prol da sua segurança e a estarem menos propensas a concorrerem pela primeira vez ou buscarem uma reeleição (LOPES, 2020, p. 7).

Ademais, não é à toa que essas agressões são um fenômeno crescente, pois, à medida que a sub-representação feminina é combatida, elas surgem como uma ferramenta para afastar essas cidadãs de locais em que o futuro está sendo decidido, negando que elas ocupem espaços no poder político e que elas tenham voz nas decisões determinantes da sociedade (LOPES, 2020, p. 10-11).

Esse panorama é visível, inclusive, quando esse grupo está na política formal, mas não em locais como tomadoras de decisões importantes, sendo direcionadas para aquelas pautas que ressoam com os estereótipos do que seria “assunto de mulher”. A título de ilustração, em 2020, nas comissões, o gênero feminino só era maioria na que trata de defesa do direito da mulher, além disso, outro local em que elas estavam em boa quantidade é na comissão dos direitos do idoso, com 42%, e dos deficientes físicos, com 37,65%. Entretanto, em comissões mais “cobiçadas”, como a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Tributação, elas estavam em um número brutalmente inferior, representando somente 4,3% e 3,8%, respectivamente (BOLDRINI, 2020).

4.1 Apanhado histórico de legislações relativas às mulheres na política e dados da sub-representação

Em 1995, a Lei nº 9.100 (BRASIL, 1995), que tratava das eleições municipais, foi a primeira a abordar cotas de gênero, determinando, no art. 11, § 3º, que no mínimo, 20% das candidaturas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por mulheres. Entretanto,

não havia consequência estabelecida para o descumprimento da cota e, além disso, nessa mesma legislação, se aumentava para 120% das vagas disputadas o número possível de candidatos a ser apresentado por partido ou coligação.

Posteriormente, em 1997, a Lei nº 9.504 (BRASIL) estabelecia as normas gerais das eleições e tratou de cotas de gênero para todas as eleições proporcionais, destinando um mínimo de 30% e máximo de 70% para candidatos de cada sexo, conforme o art. 10, § 3º, além de, mais uma vez, ter aumentado o número de possíveis candidatos por partido ou coligação, para 150% do número de vagas disputadas, de acordo com o art. 10, caput.

Tal panorama demonstra que, apesar dos avanços, nunca foi feita uma medida necessária de se buscar uma igualdade de fato, como constatado ao se observar que só foram criadas cotas para as candidaturas das mulheres à medida que também se aumentou a possibilidade de um número maior de candidatos, não havendo um sacrifício real dos homens em renunciarem aos seus espaços para as mulheres ocuparem (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 27).

Por muitos anos, com a ação afirmativa em relação às candidaturas das mulheres, não se teve uma real preocupação se isso iria se reverter em, de fato, mais mulheres ocupando cargos políticos, tendo em vista que até 2009, não havia sequer punição para o desrespeito à cota, além disso, posteriormente, foram utilizadas diversas formas para burlar essas candidaturas, como por meio das candidaturas fictícias, e que, mesmo lançando essas mulheres, o próprio partido não buscava sua eleição, não investindo recurso, seja humano ou financeiro, em suas candidaturas. Dessa forma, pode-se apontar que, até 2009, por exemplo, o crescimento das candidaturas femininas era somente natural, não tendo sido impulsionado pelas legislações (BOLOGNESI, 2012, p. 114-115:126).

Na tentativa de corrigir o equívoco da redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9504/97, houve a edição da Lei nº 12.034 (BRASIL), em 2009, substituindo o “deverá reservar” por “preencherá” em relação às cotas de gênero, tirando uma possível interpretação no tocante de uma faculdade em relação ao preenchimento da cota.

A partir dessa mudança, o cumprimento do percentual da cota tornou-se uma condição de elegibilidade do partido, dessa forma, aqueles partidos que não respeitassem isso nas candidaturas teriam um pedido de emenda ao DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) para que a situação fosse ajustada e caso não ocorresse dentro do prazo, este seria indeferido integralmente perante a Justiça Eleitoral, ou seja, uma desaprovação das candidaturas de todo o partido (MACEDO, 2014, p. 214).

Entretanto, somente em 2019 os tribunais superiores determinaram qual seria a

consequência caso fosse comprovado fraude no preenchimento das cotas, no Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018, o Tribunal Superior Eleitoral, determinou que houvesse cassação total da chapa da candidata fraudada, independente da ciência ou não da determinada fraude por parte dos outros candidatos (BRASIL, 2019). Essa demora para a resolução de uma violência política de gênero, que são as fraudes às cotas, demonstram uma omissão do próprio judiciário, o que também se caracteriza como uma agressão.

Como demonstrado, não basta existir a candidatura, é preciso que elas também sejam viáveis, sendo possível revertê-las em mandatos, nesse sentido, os primeiros passos do judiciário e do legislativo nesse tocante são bem recentes. Em 2018, o STF, no julgamento da ADI nº 5617, decidiu que a distribuição do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos deveria respeitar a destinação de no mínimo de 30% dos recursos para as mulheres do partido, podendo ser aumentado proporcionalmente esse valor em relação ao número de candidaturas de cada sexo (BRASIL 2018).

Na mesma toada, também em 2018, o TSE, na Consulta (CTA) nº 060025218, determinou que 30% do tempo de horário eleitoral gratuito e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha fossem destinadas às candidatas mulheres, também seguindo a regra da proporcionalidade caso haja mais que 30% de candidaturas femininas (BRASIL, 2018b).

Em 2020, tratando de assunto similar, houve uma decisão do TSE que pode ser visualizada como uma vitória para mais mulheres negras na política formal. Na CTA nº 0600306-47, proposta pela deputada federal Benedita da Silva, o tribunal determinou que a divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento e Campanha e do tempo de propaganda eleitoral gratuita também deve ser proporcional ao total de candidatos negros (BRASIL, 2020b).

Além disso, com a Emenda Constitucional nº 111 (BRASIL), promulgada em setembro de 2021, as mulheres e as pessoas negras devem ter seus votos contados em dobro em prol do cálculo que é realizado para a distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral nas eleições. Foi criada como uma medida temporária, funcionando de 2022 até 2030.

Ademais, em abril de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 117 (BRASIL, 2022), que torna explicitamente constitucional a regra de que 30% dos recursos de campanha dos partidos devem ser voltados para candidaturas femininas e que, se for lançado mais de 30% dessas candidaturas, o tempo destinado para rádio, TV e os recursos devem aumentar de forma proporcional.

Apesar das mudanças e avanços, os dados apontam que se tratam de iniciativas

escassas e tardias, como os do *Global Gender Gap* (WORLD ECONOMIC FORUM, 2022), um relatório do Fórum Econômico Mundial que avalia a paridade entre os gêneros em 146 países, focando em quatro dimensões: participação e oportunidade na economia, nível educacional, saúde, expectativa de vida e empoderamento político. Nesse relatório, o Brasil, em 2022 está na 94ª posição, quando já esteve em 79ª em 2016 e 67ª em 2006, o que mostra o descompasso e o atraso do país em relação ao resto do mundo, além da necessidade evidente de empregar maiores esforços para que as mulheres atinjam isonomia em relação aos homens. Em relação apenas à América Latina e ao Caribe, o Brasil fica em 20º, só ganhando de Guatemala e Belize. No ranking global específico do empoderamento político, o Brasil se encontra numa posição ainda pior, em 104º, quando em 2016 estava em 86ª.

Ademais, em agosto de 2022, no ranking da representação feminina mensalmente atualizado da *Inter-Parliamentary Union* (IPU), o Brasil encontrava-se na 146ª posição, numa lista que continha 186 países, uma vez que contava com 14,8% e 17,3% de mulheres na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, estando bem atrás da média mundial, que é de 26,5% e 25,8%. Em comparação com a América Latina, o Brasil encontra-se em última posição, bem distante dos países do seu continente, como Colômbia (67), Argentina (16), Peru (28), Chile (44), Equador (35), Bolívia (12), Uruguai (94), Guiana (63), Paraguai (132) e Suriname (65). A Venezuela não faz parte do ranking.

Mulheres representam 51,1% da população brasileira (PNAD CONTÍNUA, 2022). Além disso, representam 5 milhões a mais de indivíduos do que os homens e há 20 anos são a maioria do eleitorado brasileiro, atualmente com quase 52,7% do eleitorado, com 8,33 milhões de eleitoras a mais que eleitores, e 46% dos filiados a partidos políticos em 2022 (AZEVEDO; FARIA; PITOMBO, 2022).

Apesar de serem a maioria do eleitorado brasileiro, como explicitamente demonstrado, conforme o Relatório *Desigualdade de Gênero e Raça na Política* (OXFAM BRASIL, 2022), que tem como recorte o poder executivo municipal, para ser alcançada paridade de gênero nas prefeituras brasileiras, demorará cerca de 140 anos, caso o ritmo seja mantido.

O relatório ainda aponta que, apesar das mulheres negras representarem 25,4% da população e as brancas 24,8%, elas possuem, respectivamente, 6% e 9,5% das vagas na Câmara Municipal, o que demonstra uma disparidade gritante entre os representantes e a própria população (OXFAM BRASIL, 2022).

Apesar das mulheres negras também representarem um número significativo da população, 25,4%, ou seja, acima de 50 milhões de pessoas (OXFAM BRASIL, 2022), elas

estão representadas em um número ínfimo de 2% do Congresso Nacional (AMORIM, 2022), o que demonstra a forte caracterização desse grupo como o Outro do Outro, tendo como comparação o grupo das mulheres como um todo, elas são subalternas, fato que não será modificado se, dentre as políticas públicas que buscam a equidade de gênero na política, não for levada em consideração a interseccionalidade e o acúmulo de vulnerabilidades, ou seja, questões como a raça e outros indicadores sociais (SAMPAIO; SOUTO, 2021, p. 66).

4.2 Desafios da vida pública feminina que favorecem a agressão que é a sub-representatividade

Dentre os diversos motivos para a menor participação feminina na política institucional, uma violência política de gênero em si, é possível citar como fatores além de uma socialização em que se é privilegiada a vida privada, como explicitado no primeiro capítulo, a dificuldade de encontrar financiamento para campanhas eleitorais, o recebimento de salários menores e uma falta de tempo, causado pela dupla jornada enfrentada pelas mulheres (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 35).

As campanhas das candidatas já são mais difíceis tendo em vista que elas encontram uma maior dificuldade em conseguir financiamento justo pelos seus partidos, entretanto, somado a isso, está o fato de possuírem salários menores e um menor patrimônio. Conforme as estatísticas fornecidas por Farias (2022), em média, as mulheres candidatas ao cargo de Deputado Estadual têm 50% do patrimônio dos homens, já para Deputado Federal, o índice é de 49%. No tocante da raça, para se levar em conta o acúmulo de vulnerabilidades vivenciado por mulheres negras, por exemplo, para Deputado Estadual, os pretos, em média, têm 1/3 do patrimônio de brancos, enquanto os pardos têm 59%.

Portanto, por não terem patrimônios vultosos, precisam da renda do seu emprego, que ficaria prejudicada no período de campanha. Além disso, impede o autofinanciamento e o custeio de despesas extras do período eleitoral (FARIAS, 2022).

Em relação aos salários menores, ao se analisar o 4º trimestre de 2021, o gênero feminino ganhou, em média, 20,50% a menos do que o masculino, enquanto no mesmo período, em 2020, essa diferença foi de 19,70% (ALVARENGA, 2022).

Segundo a Oxfam Brasil (2017, s. p.), como explicitado em seu Relatório *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*, em 20 anos, houve uma redução da desigualdade salarial entre homens e mulheres. Em 2017, a mulher ganhava 62% do rendimento dos homens, quando há duas décadas ganhava 40%. Apesar de ter existido

avanços, ao se considerar a renda média, a diferença ainda é acentuada e demonstra um sexismo ainda existente na sociedade brasileira: a renda média do homem brasileiro, em 2015, era de R\$ 1.508,00, enquanto a da mulher era R\$ 938,00. Seguindo a tendência dos dados dispostos, é calculado que a equiparação salarial somente chegará em 2047.

Ao se analisar os mesmos parâmetros, comparando a questão da raça, a título de ilustração para se levar em conta as pluralidades presentes no grupo feminino, que não vivencia a marginalização somente em relação ao gênero, mas também por outros indicadores sociais, é visível que o racismo no mercado de trabalho confere obstáculos ainda maiores para os negros do que para as mulheres, portanto, vale ressaltar que as mulheres negras, por acumularem esses dois indicadores sociais, estão em ainda maior desvantagem. Em 2015, os brancos chegavam a ganhar em torno de o dobro dos negros, R\$ 1.589,00 e R\$ 898,00, respectivamente. Se a equiparação salarial entre os gêneros supostamente ocorrerá em 2047, segundo o mesmo estudo, infelizmente, entre brancos e negros isso só ocorreria em 2089 (OXFAM BRASIL, 2017).

Além disso, algo que incrementa a diferença na remuneração dos gêneros é o fato que as mulheres, muitas vezes, precisam conciliar triplas jornadas, com o trabalho, cuidados da família e do lar, fato que leva algumas cidadãs a buscarem atividades com menos horas, o que acarreta também em uma menor contraprestação salarial. Para corroborar esse entendimento, existe o dado de que em 2019, por semana, as mulheres gastavam 10 horas e meia a mais do que os homens em cuidados pessoais e/ou afazeres domésticos e enquanto somente 15,6% do grupo do gênero masculino dedicava-se a empregos de até 30 horas por semana, o grupo do gênero feminino possuía 29,6% (IBGE, 2018).

Para Dahl (2008, p. 64), o dinheiro, a informação, o tempo, o conhecimento, a comida, a ameaça de força, os trabalhos, a amizade, a posição social, os direitos efetivos, os votos, entre outros, constituem como recurso político, dessa forma, tudo pode ser utilizado de uma forma a influenciar o capital político de um indivíduo. Portanto, as mulheres, não ficam para trás somente em relação aos recursos financeiros, também encontrando dificuldades em relação aos outros, por consequência da socialização a que é submetida.

Levando em conta o processo de socialização da mulher, já explanado em capítulo anterior, em que se destaca a família e o lar, enquanto no processo do homem se dá prioridade para a vida pública e a carreira, é evidente que as duplas e triplas jornadas das mulheres tem suas raízes nesse panorama (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 36).

Considerando isso, um dos maiores responsáveis por essa falta de tempo da mulher para a vida pública é que as mulheres continuam sendo as principais responsáveis pelo cuidado dos filhos. A PNAD de 2015, evidencia isso ao mostrar que dentre as 10,3 milhões de crianças

brasileiras com menos de 4 anos, 83,6% dessas tinham como principal responsável uma mulher (PNAD, 2015). Já a pesquisa Primeiríssima Infância – Creche, de 2017, relata como, ao se levar em conta famílias com menor condição econômica, esse panorama é intensificado, visto que nos núcleos familiares que vivem em capitais/regiões metropolitanas e recebem até 5 salários-mínimos, a mãe tem a figura de principal responsável em 93% dos casos (COSTA, 2017).

Levando em consideração as mulheres negras para ilustrar a condição de acúmulo de vulnerabilidades vivenciada por indivíduos do gênero feminino, é evidente que elas possuem ainda mais dificuldades, por terem que lidar com o mal do machismo e do racismo de forma interseccionada, enfrentando um país de histórico misógino e de forte legado escravocrata (SAMPAIO; SOUTO, 2021, p.64). Uma forma de representar isso é que, conforme as estatísticas, esse grupo é o que mais sofre da fome, da violência institucional, da pobreza e marginalização social (SOUZA; MOURA, 2022).

4.3 Partidos políticos como obstáculos à representação feminina

Além das adversidades sociais enfrentadas pelo gênero feminino para adentrar no território político, existem os obstáculos advindos da própria política formal. Como todas as instituições políticas foram construídas no contexto do patriarcado, certos órgãos que deveriam agir para combater injustiças funcionam, na verdade, como perpetuadores dessa assimetria entre gêneros e outras classes (MOISÉS; SANCHEZ, 2014, p. 91).

Como citado anteriormente, um exemplo disso é o Conselho de Ética do Congresso, que, por diversas vezes, ao se omitir, autorizou violências de gênero em sua própria tribuna. Além disso, conforme explicitado, o próprio sistema eleitoral favorece a classe dominante, tendo em vista que da forma que é feito hoje, aqueles com mais recursos conseguem ser eleitos mais facilmente.

Nesse contexto das instituições como agressores, um dos maiores perpetradores de violências políticas de gênero que colaboram com a continuidade de um poder político dotado de sub-representatividade feminina são os próprios partidos políticos e um grande exemplo disso é a existência de candidaturas fraudulentas.

As candidaturas fictícias apresentam-se como uma fraude que demonstra que os partidos políticos preferem agir na ilegalidade a incentivar efetivamente mulheres a lançarem-se ao poder político, ao registrarem mulheres que não são candidatas de fato (INSTITUTO UPDATE, 2020 p. 55).

Existem alguns tipos diferentes de candidatas fictícias, conforme Wylie, Santos e

Marcelino (2019, p. 8-9) e é possível dividir essas candidaturas em quatro grupos. O primeiro seria as de licença, que seriam aqueles funcionários públicos que se candidatam para poderem ficar dois meses de licença remunerada durante a campanha eleitoral. O segundo seria as não consensuais, que é quando os partidos políticos pegam os dados desse indivíduo, inclusive até forjando assinaturas, e registram sua candidatura sem sua consciência ou anuência.

A terceira classificação seriam as ingênuas, em que mulheres acreditam que de fato estão em candidaturas legítimas, entretanto, o partido lhe dá nenhum ou quase nenhum apoio para se tornar uma candidata viável, utilizando dela somente para preencher a cota de gênero ao mesmo tempo em que não apresenta uma ameaça para as candidaturas masculinas, por não ser competitiva. Por fim, existem as estratégicas, em que a mulher está consciente que está dando o seu nome somente para preencher os limites legais, não havendo campanha efetiva e nem recursos investidos (WYLIE; SANTOS; MARCELINO, 2019, p. 9).

Ademais, após a decisão de repasse obrigatório de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas, as candidatas fictícias também começaram a ser utilizadas não só como uma forma de preencher a cota de gênero, mas também, como um meio de desviar verbas do fundo (LAENA, 2020, p. 148).

Para ilustrar o tamanho da problemática das candidatas fictícias, nas eleições de 2020, 5.297 candidatos não receberam nenhum voto, desse número, 64,2% (3.454) eram mulheres, ou seja, nem elas votaram em si mesmas, o que demonstra um indício flagrante de se tratar de candidaturas fictícias. Nas eleições de 2008, quando a cota de gênero não era interpretada como obrigatória, os candidatos sem votos tinham uma distribuição de gênero até similar, com as mulheres sendo 55,30%, equivalente a 2.883, entretanto, a partir de 2012, quando passou a ser obrigatória a observância aos 30% de cada gênero, é possível ver um acréscimo significativo de candidaturas femininas sem nenhum voto, com 86,30%, que representam 21.432 pessoas (MULHERES..., 2020).

Dentre as formas para identificar que a candidatura se trata de uma fraude, é necessário observar se há pouco ou nenhum voto, se há ausência de campanha eleitoral (virtual ou presencial), possível desistência ou renúncia da campanha sem substituição por outra mulher e falta de gastos de campanha como arrecadação de doações (GORTARI, 2019, p.197).

Conforme dita Laena (2020, p. 146-149), as mulheres são utilizadas como mercadoria eleitoral para que os partidos políticos consigam conservar o *status quo*, utilizando-se de meios ilícitos e antiéticos para perpetuar a dominância masculina no poder. Nesse sentido, levando em consideração que as cotas de gênero são uma política pública que busca alcançar a equidade de gênero na política institucional, incentivado a preservação aos direitos políticos

das mulheres, as fraudes praticadas pelos partidos políticos para burlá-las aparecem como uma severa agressão política ao gênero feminino (MACHADO; ALMEIDA, 2019, p. 166):

Ao se tornar detratores da política de cotas, os partidos políticos causam dano à igualdade entre os gêneros na política e praticam uma forma de violência institucional contra esse grupo, principalmente por serem os principais destinatários dessas normas e por estarem no centro do processo eleitoral brasileiro (MACHADO; ALMEIDA, 2019, p. 166).

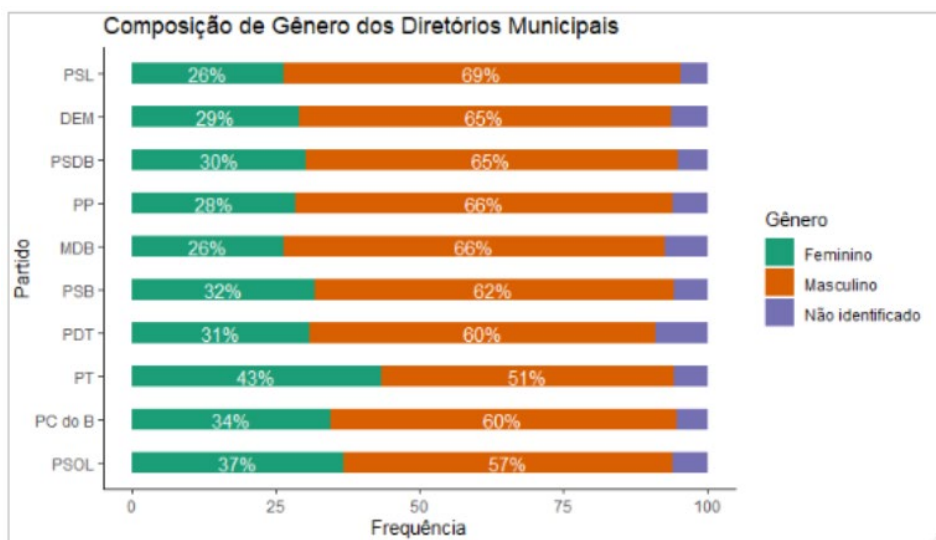
Partindo para candidaturas reais, que se propõem a serem viáveis, existem outras problemáticas advindas dos partidos além da existência de candidaturas fictícias. Uma que é perpetuada pela dinâmica existente nos partidos políticos é que apesar da destinação legal de parte do fundo eleitoral para candidaturas femininas (de 30% no mínimo), ainda sim, é difícil para as mulheres conseguirem uma destinação justa de recursos do partido e a doação do próprio eleitorado, o que acaba afetando sua probabilidade de sucesso nas eleições, por não terem como publicizar sua campanha, montando comitês e divulgando suas propostas, por falta de meios para isso (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 38; LAENA, 2020, p. 139):

De acordo com o estudo, *Desigualdade Racial nas Eleições Brasileiras* (FIRPO; FRANÇA; PORTELLA; TAVARES, 2022), efetuado por pesquisadores do Núcleo de Estudos Raciais do Insper, no ano de 2014, mulheres negras que se candidataram a Câmara dos Deputados declararam, em média, R\$ 45 mil arrecadados, cerca de dez vezes a menos do que os homens brancos, que declararam R\$ 486 mil. Em 2018, apesar de ter havido um aumento nos valores declarados por mulheres negras competindo ao mesmo cargo, que chegaram a média de R\$ 85 mil, a diferença ainda é exorbitante em relação aos homens brancos, que arrecadaram, em média, R\$ 283 mil. Ademais, é apontado que essa discrepância pode ser maior, se levado em conta a existência de candidaturas fictícias.

Outra dificuldade encontrada por essas cidadãs que tem como perpetrador da agressão os partidos políticos é que, como afirmado por Lúcia Avelar (2007, p. 108-109), a inserção das mulheres em movimentos sociais, por exemplo, é fácil, pela regra ser a da inclusão e mais força em números, entretanto, nos partidos, em que há uma disputa de poder, aqueles pertencentes a elite deles tentam minar os que ameaçam sua posição, dessa forma, é possível entender o porquê os partidos brasileiros são resistentes a maior inclusão das mulheres, por acharem que resultaria em menos espaço para eles. Tal relutância é demonstrada inclusive no número inferior de mulheres em diretórios nacionais da maioria dos partidos (FISCH; PANSERI, 2019).

Dessa forma, a resistência em transformar as candidaturas femininas em efetivamente competitivas, por meio da alocação de recursos suficientes a elas, além da utilização de candidatas fictícias e outras formas de fraudes das políticas que buscam favorecer as candidaturas masculinas, demonstram como os partidos políticos podem ser um dos atores que mais dificultam a efetiva representação feminina nos espaços de poder institucionais, por serem feitos de homens que não desejam compartilhar o espaço que eles tem ocupado até então (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019, p. 33-34). Neste sentido:

Imagem 5: Gráfico de composição de gênero dos diretórios municipais dos partidos



Fonte: Fisch; Panseri, 2019.

Existe um indício de que partidos com uma posição ideológica alinhada à esquerda estariam mais abertos para uma maior pluralidade. Essa é uma tese que é confirmada no sistema de partidos políticos brasileiros, pois em 2022, os partidos de esquerda e centro-esquerda tem um maior número de mulheres com candidaturas lançadas, sendo desse espectro os sete partidos que alcançaram um percentual superior a 36% nas candidaturas (UP, PCdoB, PSTU, PSOL, PT, PCB e PV) (GARCIA, 2022).

Depois dessa explicitação, fica nítido o poder que os partidos políticos têm de influenciar a entrada e permanência de atores sociais nos cargos de representação do Estado. Dessa forma, é preciso que eles sejam mobilizados, de alguma forma, a de fato se comprometerem com a igualdade e a tomarem ações para colocar as mulheres nos espaços de poder, sem fraudes ou a criação de obstáculos desiguais no caminho delas, tendo em vista o grande papel carregado por essas associações na preservação da democracia.

5 COMO COMBATER A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

A problemática da violência política de gênero, em conjunto com a sub-representação feminina no poder político em si, como demonstrado, tem raízes profundas e históricas, ligadas a papéis de gêneros que foram construídos ao longo de séculos. Entretanto, também é sabido que, no Brasil, o movimento feminista em conjunto com outros grupos que advogam pelos direitos humanos, apesar do enfrentamento de severos obstáculos, vem trabalhando em prol de eliminar todas as agressões direcionadas às mulheres e tem tido conquistas nesse sentido.

Especificamente relacionado ao tema deste trabalho, pode-se apontar que, recentemente, no dia 5 de agosto de 2021, a Lei 14.192/2021 foi publicada no Diário Oficial da União, tornando-se o primeiro dispositivo normativo do Brasil a tratar diretamente da violência política de gênero, criminalizando-a e tirando o país do grupo dos países na América Latina que ainda não tinham uma legislação sobre essa importante temática.

Iniciativas de caráter legislativo no sentido de fomentar o combate à violência política de gênero são importantes, por darem luz à relevância da conscientização das instituições e da sociedade acerca desse fenômeno, além de prever sanções a condutas desse caráter que devem ser eliminadas (LOPES, 2020, p.7).

5.1 Lei 14.192/2021

A lei, que nasceu como o Projeto de Lei 5.613/2020, apresentado pela Deputada Rosângela Gomes, havia sido aprovada por unanimidade no Senado Federal e trouxe mudanças no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições (VIEIRA, 2021).

O projeto apareceu, como mencionado pela Deputada que o elaborou, como uma forma de, além de incentivar a participação feminina nos espaços de poder institucionais, garantir a elas um mandato sem violências advindas de preconceitos e uma participação igualitária no período eleitoral no tocante a propagandas partidárias e debates (BRASIL, 2015, p. 3).

Dentre os seus 8 artigos, destaca-se, no caput do art. 3º e no seu parágrafo único, a conceituação dada ao fenômeno estudado nesse trabalho, como sendo tanto uma ação, quanto conduta ou omissão que busca impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos do gênero feminino, além disso, soma-se a essa conceituação atos que busquem “qualquer distinção,

exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo” (BRASIL, 2021, s.p.).

Entre as mudanças no Código Eleitoral, podemos citar a adesão do inciso X ao artigo 243, estabelecendo que não será tolerada propaganda eleitoral que “que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia” (BRASIL, 2021). Vale ressaltar a importância dada à dimensão racial da questão da violência de gênero na política, que, como demonstrada durante o trabalho, adiciona uma nova vulnerabilidade às vítimas dessa problemática.

Ademais, a criação de um novo tipo de crime eleitoral, o da violência política de gênero, que tem como pena reclusão de um a quatro anos, somado de multa, com um possível aumento da pena de 1/3 se cometido contra gestante, maior de 60 anos ou com deficiência (BRASIL, 2021). Veja:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo (BRASIL, 2021, s. p.).

Inclusive, a lei adiciona ao Código Eleitoral nova escrita para o art. 327, colocando como causa de aumento de pena para alguns dos crimes eleitorais, inclusive o do art. 326-B, se ele for cometido “com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia” ou “por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real” (BRASIL, 2021, s. p.). Tal mudança demonstra a nova importância dada ao combate à misoginia e ao racismo no âmbito eleitoral, além de focar nos novos perigos apresentados pela violência cometida nos meios virtuais, que é dotado de peculiaridades próprias.

Tendo em vista a importância dos partidos políticos quando se fala da situação do gênero feminino na política institucional, a legislação traz em seu artigo 7º um prazo de 120 dias para que eles possam adequar seus estatutos partidários ao que foi disposto na lei, ou seja, normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero (BRASIL, 2021).

Ademais, focalizando na sub-representatividade feminina na disputa eleitoral, é feita uma mudança na Lei das Eleições, prevendo que durante os debates eleitorais, a presença mínima de cada gênero deve ser respeitada segundo a legislação, ou seja, garantindo ao menos 30% de presença de mulheres nesse momento (BRASIL, 2021).

Tendo em vista o advento na nova legislação e a criação de um novo tipo penal, foi assinado pela Procuradoria-Geral Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral, no dia 1º de agosto de 2022, o Protocolo Para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero,

buscando priorizar a análise e fixar as providências em relação à investigação e processamento do crime previsto no Art. 326-B do Código Eleitoral, adicionado pela Lei nº 14.192/2021 (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2022).

Dentre as determinações, diz-se que a denúncia de um caso de violência política contra a mulher não precisa partir da vítima e que qualquer pessoa que tiver conhecimento deverá comunicar ao Ministério Público Eleitoral, ao Juiz Eleitoral e/ou a uma autoridade policial. Ademais, membros do Ministério Público Eleitoral também poderão abrir a investigação de ofício. Após a verificação de verossimilhança e autenticidade das informações providas, a investigação criminal deve ser priorizada no sentido de indicar a autoria e a materialidade do fato (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2022).

O protocolo também prevê um canal específico, para encaminhamento de denúncias desse tema, criado pela Procuradoria-Geral Eleitoral, em que será dada ampla visibilidade, posto no site do TSE e na página da Ouvidoria do respectivo Tribunal (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2022).

Dessa forma, a criação deste protocolo pode ser atribuída ao objetivo de dar efetividade ao dispositivo legal recém-criado, buscando responsabilizar os agressores e dar celeridade ao processamento de possíveis fatos ilícitos que ocorram (MP..., 2021, s.p.). Além disso, o TSE aponta que a necessidade desse protocolo também advém da importância dada pelo órgão ao combate à violência política de gênero, que é reconhecida como uma das causas da sub-representação feminina no poder político brasileiro (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2022).

Esse fator também já havia sido levantado pela Rosângela Gomes no próprio Projeto de Lei que gerou a Lei nº 14.192/2021, em que a deputada afirma que os baixos índices participativos da mulher brasileira no poder político a roubavam de uma vida política plena, o que em si, já se tratava de uma violência política de gênero, que deve ser combatida (BRASIL, 2015).

Ademais, com a criação de um canal de denúncia efetivo, que satisfaz as demandas das cidadãs que o buscam, é criada uma sensação de confiança na população, que, a partir disso, se vê mais suscetível de procurar esse instrumento do Estado por ajuda. Esse fato é imprescindível, já que a subnotificação de violências ocorridas na sociedade, causada, por vezes, por uma falta de denúncia da parte das vítimas, dificulta o conhecimento da amplitude do problema e a criação de possíveis políticas de prevenção e repressão pelo poder público (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 154-155).

De acordo com o site da Associação de Magistrados do Maranhão, o primeiro caso de violência política de gênero denunciado pelo Ministério Público e processado pela Justiça Eleitoral é a Ação Penal Eleitoral nº 0600099-71.2021.6.10.0009, que se iniciou com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados encaminhando a notícia do fato à Procuradoria-Geral Eleitoral, configurando-o como um delito possivelmente enquadrado no artigo 326-B do Código Eleitoral (MARANHÃO, 2022)

5.2 Questionamentos acerca do dispositivo brasileiro e comparação com legislações internacionais

Dentre as problemáticas possíveis de serem citadas em relação a nova legislação, uma que tem sido apontada por estudiosos do dispositivo é o fato de ter sido utilizado o termo “sexo” invés de “gênero” ao designar o feminino, que resulta numa exclusão de mulheres transexuais e travestis da proteção dada pela lei, se interpretada de forma literal, o que diverge dos casos conhecidos de violência de gênero sofrida por parlamentares desse grupo, que, na medida que ganham mais espaço na política formal, também tem sofrido ataques violentos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 64-65).

Ressalta-se que o TSE, em 2018, na Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000, decidiu que as cotas de candidaturas exigidas pelo art. 10º, § 3º, da Lei das Eleições, que se refere a um mínimo de 30% e máximo de 70% de cada sexo, na verdade, deve ser entendida por gênero, dessa forma, os indivíduos transgêneros serão considerados de acordo com o que se identificam (BRASIL, 2018c). Portanto, entende-se que a Lei 14.192/2021 deve ser interpretada da mesma forma ao citar sexo, entretanto, a crítica persiste, tendo em vista que se trata de uma legislação nova e moderna, que já deveria abarcar expressamente a inclusão às diversas identidades de gênero (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 64-65).

Outro apontamento é o foco dado à criminalização da violência política de gênero como um dos únicos meios de combatê-la, tendo em vista que apesar da importância da responsabilização do agressor, é sabido que, no Brasil, o sistema criminal atinge de forma diferente aqueles que pertencem a determinadas raças e classes, além do fato que o sistema prisional do país é conhecido como “estado de coisa inconstitucional” e como um grande violador de direitos humanos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 66). Ademais, o fenômeno que a Lei nº 14.192/2021 busca combater é complexo e possui raízes sociais históricas, como apontado ao longo do trabalho, dessa forma, é preciso que ele seja combatido em diversas frentes, não bastando uma mera penalização.

Dentre as possíveis alternativas à reclusão do agressor, a pesquisa *Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021* realizada pelo Instituto Marielle Franco (2021, p. 67), cita a possibilidade de responsabilizações administrativas, como a suspensão temporária do agressor, processos de improbidade para aqueles funcionários públicos que ajam de forma omissa no tocante a prevenção e ao tratamento às denúncias desse fenômeno, processos administrativos disciplinares, entre outros que já existem na legislação brasileira.

A lei obriga aos partidos políticos adentrarem esse combate, o que é imprescindível, já que os colegas de partido e o próprio diretório partidário são frequentes perpetradores das agressões, entretanto, também é preciso que essa responsabilidade seja imposta a outros atores da sociedade, como a Justiça Eleitoral, as Casas Legislativas e seus respectivos Conselhos de Ética e Programas de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021, p. 67).

Ao levar a legislação brasileira para uma comparação com as outras da América Latina, no continente, o país pioneiro no combate a esse fenômeno foi a Bolívia, que, em 2012, tipificou o assédio e a violência política contra as mulheres como crime. Entretanto, anteriormente a isso, em 1994, ocorreu a adoção da Convenção de Belém do Pará, com diversos países da América Latina como signatários, e o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) em 2004. Além disso, houveram diversos Consensos adotados, por meio da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, como Brasília (2010), República Dominicana (2014) e Montevideu (2016). Após a legislação da Bolívia, em 2015, foi adotado a Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária (ONU Mujeres/Parlamento Latino-Americano e Caribenho), a Declaração sobre a Violência política e o Assédio político contra as Mulheres (OEA/CIM) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU MULHERES, 2021).

Em 2017, todo esse progresso resultou na Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política, que buscou harmonizar os diferentes dispositivos normativos sobre o tema e influenciar que os países produzam suas próprias legislações nesse sentido. Por fim, em 2019, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) produziram o Protocolo Modelo para Partidos Políticos: Prevenir, atender, punir e erradicar a violência contra mulheres na vida política (ONU MULHERES, 2021).

Dentre as diferenças encontradas na legislação boliviana em comparação com a brasileira, pode ser citado que existe uma diferenciação da pena de reclusão a depender da violência de gênero praticada. No caso de assédio político, que se trata de atos de pressão,

perseguição, assédio e/ou ameaças contra mulher eleita que impeça o exercício de seus direitos políticos, a pena é de reclusão de dois a cinco anos. Se tratando dos tipos de violência física ou psicológica, três a oito anos e em caso de assédio sexual, aplica-se pena já prevista no código penal boliviano (BOLÍVIA, 2012).

Além disso, existe aumento de pena nos casos de o ato ser cometido por pessoas em uma posição de liderança em partido político, movimento da sociedade civil ou do serviço público, se a pessoa já havia cometido atos dessa natureza ou se o ato criminoso tiver sido cometido por duas ou mais pessoas (BOLÍVIA, 2012).

Na Costa Rica ainda não existe uma legislação específica acerca dessa temática, entretanto, já existe um Projeto de Lei, o nº 18719, que traz novidades como o enfoque na violência psicológica, ressaltando que além da possibilidade da mulher se afastar da política, essa modalidade de agressão pode trazer consequências como depressão, baixa autoestima, isolamento e até o cometimento de suicídio. Ademais, traz como penalidade se o agressor tiver um cargo público, a perda dele, mesmo se for eletivo, e a condição de inelegibilidade em futuros pleitos eleitorais (KROOK; SANÍN, 2015, p. 132-133).

Apesar de as respostas legislativas a essa problemática serem importantes, não deve ser a única forma de combate à violência política de gênero. Por exemplo, de acordo com Krook e Sanín (2015, p. 148-149), na Bolívia, os resultados da lei não têm sido tão satisfatórios quanto esperado e um fator determinante disso é que muitas vezes os casos de violência política contra a mulher são atribuídos pelas forças de segurança como uma violência no geral, invés de atos determinados pela questão de gênero no ambiente político. Em resposta a isso, a Associação de Vereadoras e Prefeitas da Bolívia (Asociación de Concejalas y Alcaldesas de Bolivia), tem feito esforços para monitorar a implementação e aplicação da lei (KROOK; SANÍN, 2015, p. 148-149).

5.3 Possíveis iniciativas

Passando para iniciativas que focam na sociedade civil, devem ser realizadas campanhas educacionais, proporcionadas por órgãos governamentais em conjunto com grupos sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tratando de como essa problemática deve ser prevenida e combatida, focando, principalmente, no fato de que qualquer mulher pode ser alvo dessa violência e que não se trata de um problema que alcance uma posição ideológica específica, além do enfoque na importância de o gênero feminino estar bem representado no poder político. Além disso, a abordagem do fenômeno com um olhar interseccional também é

imprescindível, para que seja criada a consciência de que existem estratos sociais mais vulneráveis que outros (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 154-155).

Dentre algumas das atividades já realizadas, tem a campanha “#ViolênciaNão”, promovida pela ONU Mulher Brasil, com a parceria da União Europeia e do projeto “Conectando Mulheres, Defendendo Direitos”, em outubro de 2020, em que ocorreu uma estratégia digital, utilizando-se do cenário das eleições municipais de 2020. Conforme o disposto no site da ONU mulheres, eis o meio de atuação:

As redes sociais da ONU Mulheres e organizações parceiras disseminarão materiais como vídeos, cards, áudios informativos, figurinhas, gifs, filtros para o Instagram e *stickers* para aplicativos de conversa visando sensibilizar e conscientizar sobre o fenômeno da violência política contra mulheres no debate público. Está previsto, ainda, o lançamento de uma cartilha com os principais conceitos que envolvem a violência política, formas de prevenção e resposta (ONU MULHERES [...], 2020, s. p.).

Outro projeto foi o do Tribunal Superior Eleitoral, em uma ação no *Youtube* chamada “Violência Política de Gênero Existe”, com vídeos que tratam de assuntos como tratamento desigual entre os gêneros no espaço institucional, a dificuldade de financiamento enfrentada pelas mulheres nesse ambiente, as tentativas de impedir que as candidaturas femininas sejam competitivas, a necessidade de se manter atento para não perpetuar a violência política e o uso dos meios de comunicação como ferramenta de silenciamento do gênero feminino (TSE[...], 2020).

É essencial que esse tema não esteja restrito ao período eleitoral, devendo ser criada uma cultura de publicidade desses casos, tanto pelos atores sociais como pela mídia, gerando assim, um ambiente em que se é costume prevenir e combater esse fenômeno, além de estimular as denúncias, já que se criaria uma sensação de zero tolerância para esse tipo de atitude (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 154-155).

A conscientização daqueles que compõem os meios de comunicação também pode se mostrar um projeto com bons resultados nesse quesito. Nesse sentido, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (*U.S. Agency for International Development*) disponibiliza em diversos países um treinamento de mídia para jornalistas e convoca repórteres do gênero feminino para tratar de assuntos políticos, o que pode gerar uma cobertura de mídia que se mostra sensível às questões de gênero e que se põe mais atenta a qualquer indício de violência política de gênero (KROOK; SANÍN, 2015, p. 150). Portanto, o Brasil poderia implementar isso no país, por meio de entes estatais, que poderiam prover esse treinamento

jornalístico e, ao mesmo tempo, incentivar a mídia a priorizar a contratação de mulheres para lidar com esses casos.

Além disso, já que criar uma atmosfera em que as mulheres são visíveis e respeitadas como políticas é a meta principal, a fomentação de um parlamento sensível às questões de gênero também se mostra indispensável. Dessa forma, o estabelecimento de políticas contra o assédio sexual e de iniciativas que facilitem a dosagem saudável de uma vida profissional com uma vida privada, como por exemplo, a normatização do regramento da licença maternidade, a criação de creches dentro do parlamento e a programação de reuniões de trabalho em horários possíveis para mulheres que devem mesclar a vida parlamentar com obrigações com seus filhos, se mostram essenciais para reconhecer e adequar a existência do gênero feminino nesses espaços (KROOK; SANÍN, 2015, p. 150). Além disso, a criação de espaços que homenageie e exalte a presença feminina em locais com grande circulação também são bem-vindos, como ocorreu em 2011 no Brasil, com a criação da galeria histórica das Deputadas Federais dentro da Câmara dos Deputados, com fotos daquelas que tiveram mandados de 1933 a 2011 (CÂMARA [...], 2011).

Ademais, imprescindível ressaltar que qualquer iniciativa das autoridades que busque impedir e eliminar a violência política de gênero deve levar em conta os partidos políticos como peças-chaves para garantir a efetividade para suas políticas, tendo em vista o poder que eles têm em ditar o ambiente no meio político, influenciando seus próprios membros (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2022, p. 154-155).

Focando primordialmente na violência política de gênero que é a sub-representação feminina, é possível pensar em algumas iniciativas legislativas que tornem a atual política de cotas mais efetiva. Dentre essas, é possível citar a Proposta de Emenda à Constituição nº 98/15, presa na Câmara Dos Deputados há anos, apesar de já aprovada no Senado, que estabelece cotas para mulheres nos Legislativos municipais, estaduais e federal, exceto no Senado. A proposta é da Comissão Especial da Reforma Política. O texto prevê a reserva de 10% das cadeiras nas próximas eleições, 12% nas eleições seguintes e 16% nas que se seguirem (COMISSÃO [...], 2015).

A demora na apreciação fez a PEC perder seu objetivo primordial, tendo em vista que, hoje em dia, uma reserva de 10% é menor do que o que já foi alcançado. Nesse sentido, existe outro projeto que já superou o escopo deste dispositivo, o Projeto de Lei nº 1.951/2021, já aprovado no Senado, que estabelece uma porcentagem mínima de cadeiras a serem ocupadas nos cargos proporcionais do poder legislativo, indo além das já conhecidas cotas que se até

somente às candidaturas, estabelecendo 30% de vagas permanentes para mulheres alcançadas de forma paulatina até 2040 (APROVADO [...], 2021).

Existem outras propostas de legislações acerca dessa temática de reserva de assento no legislativo, com proposições como quando o Senado Federal tiver a eleição de renovação de 2/3 dele, que uma das vagas seja destinada exclusivamente a mulheres. Entretanto, independente de qual dispositivo seja implementado, o que se tem em comum é o possível benefício de uma política afirmativa de paridade, que seria capaz de assegurar um percentual de cadeiras no parlamento, não só de candidaturas (LAENA, 2020, p. 156-157).

Além disso, alguns estudiosos levantam a possibilidade de que iniciativas de financiamento político podem compensar os obstáculos enfrentados pelas mulheres em período eleitoral no tocante às violências políticas de gênero econômicas. Dessa forma, foram sugeridas propostas como um bônus financeiro para partidos que elegerem mais mulheres (KROOK; SANÍN, 2015, p. 149-150). Nessa toada, no Brasil, a Deputada Tabata Amaral sugeriu, por meio do Projeto de Lei nº 1685/2021, que partidos que atingissem votação em mulheres superior à média teriam um adicional de 10% de recursos do Fundo Partidário, já aqueles que não atingissem, teriam parte da verba cortada (BRASIL, 2021).

Essas propostas caminham na direção com o que está disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, que o Brasil tem promulgada como o Decreto de nº 4.377/02, em que no seu art. 4º, estabelece a possibilidade de medidas especiais de caráter temporário para acelerar a igualdade entre os gêneros. Além disso, no art. 3º, também determina que os Estados Partes devem tomar todas as medidas, inclusive de caráter legislativo, para garantir o gozo dos direitos pelas mulheres em igualdade com os homens, o que inclui os direitos políticos. Sendo, inclusive, mais específico no artigo 7º, ao ditar que os Estados devem garantir ao gênero feminino, ocupar cargos públicos da mesma forma que o gênero masculino (BRASIL, 2002).

Além disso, também convergem com o disposto pela Agenda 2030 da ONU, que no 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem como meta a necessidade de “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022). Ademais, é levantado como no Brasil deve ser levado em consideração intersecções na efetivação dessa meta, como raça, deficiência, etnia, orientação sexual, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Nesse sentido, Katarina Brasil, na campanha de incentivo à participação feminina na política junto ao TSE, afirma que a ação mais importante para combater a violência política

é permitir que essas mulheres tenham mais espaço e protagonismo dentro de seus próprios partidos. Dentro da cúpula da sigla, elas terão mais recursos, redes de contatos e visibilidade (TSE [...], 2021).

Uma decisão que demonstra que o TSE já reconhece a importância das siglas partidárias nesse combate, é que, em 2020, na Consulta nº 0603816-39, o tribunal decidiu que a regra que reserva 30% das candidaturas proporcionais para as mulheres também deve incidir sobre a constituição dos órgãos partidários. Entretanto, não ficou claro se haverá ou não sanção para aqueles que descumprissem a determinação (TSE [...], 2020).

No mesmo ano, outra importante determinação foi tomada tanto pelo TSE quanto pelo STF, na CTA nº 0600306-47 e na ADPF nº 738, respectivamente, quando se determinou que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devem ser distribuídos de forma proporcional entre os candidatos brancos e negros (DIVISÃO [...], 2020; PLENÁRIO [...], 2020). Esse fato auxilia a combater alguns dos obstáculos enfrentados por mulheres racializadas na política, que necessitam de proteção além da oferecida para as brancas, já que possuem um outro índice social de vulnerabilidade além do gênero.

Nesse sentido, Almeida e Machado (2021, p. 406) sugerem que uma alteração legislativa que poderia auxiliar na inclusão interseccional, em relação às mulheres negras, é que, em adição ao já existente inciso V, do art. 44, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que determina que no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário sejam aplicados em programas de promoção e difusão da participação política feminina, seja criado um inciso novo especificamente tratando da mulher negra:

XII – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres a que se refere o inciso V, o partido político deve expressamente realizar ações e incentivos voltados às mulheres autodeclaradas pretas e pardas (negras), a serem criados e executados nos termos do citado inciso V, devendo os programas, obrigatoriamente, e mediante a destinação equânime de recursos, garantir a promoção de ambas as categorias (gênero e raça) com o objetivo de alcançar a paridade de gênero e raça nos órgãos de direção partidária (ALMEIDA; MACHADO, 2021, p. 406).

Ademais, focando na relação entre sub-representação e violência política de gênero, Katarina Brasil ressalta a importância de eliminar o fenômeno problematizado neste trabalho, tendo em vista que, dessa forma, as próprias relações de poder entre os gêneros seriam diminuídas, junto com a desigualdade. Ademais, apesar das mulheres serem um grupo plural com interesses diversos, a tendência é que, com elas ocupando o poder, pautas que impactam

os direitos femininos seriam mais facilmente pautados e tratados com maior sensibilidade (TSE [...], 2021).

5.4 Necessidade da implementação de políticas públicas para o alcance de resultados

É importante ressaltar, que, apesar da produção normativa ser imprescindível na efetivação de direitos, ela em si não se mostra suficiente para a transformação da realidade, já que, como afirma Barcellos (2018, p. 253), “é preciso reconhecer que a edição de normas, a produção doutrinária e mesmo a prolação de decisões judiciais não garantem, por si, a realização de direitos”, sendo necessário, portanto, a elaboração e execução de políticas públicas pelo Poder Executivo e Legislativo (BARCELLOS, 2018, p. 253-254). Sobre o tema, destaca-se: “poder-se-ia dizer que as políticas públicas atuam de forma complementar, preenchendo os espaços normativos e concretizando os princípios e regras, com vista a objetivos determinados” (BUCCI, 2006, p. 26).

Ao analisar esse trabalho, fica evidente que o papel do Judiciário é indispensável, já que a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, estabelece que este sempre apreciará lesão ou ameaça a direitos fundamentais (BRASIL, 1988). No entanto, para que, por exemplo, as mulheres ocupem o poder político de forma igualitária e respeitada, não é suficiente somente a judicialização de questões nessa temática (BARCELLOS, 2018, p. 254).

Isso se deve ao fato de que existem diversas pessoas que não acessam o sistema judicial e jamais se beneficiarão de alguma determinação dele, além de que as próprias decisões em si também não mudam a realidade sozinhas, visto que, principalmente tratando de demandas coletivas ou que tratam de bens públicos, as repercussões dessa decisão podem demorar anos ou eventualmente nunca chegar (BARCELLOS, 2018, p. 254).

Portanto, além da edição de dispositivos legais, que, como demonstrado, também podem ser aprimorados, é necessário ter consciência de que esse é somente o ponto de partida, já que as políticas públicas que surgem deles não são imediatas (BARCELLOS, 2018, p. 255).

Como levantado por Barcellos (2018, p. 255), é preciso que o conteúdo da norma seja implementado, por meio de atitudes promovidas pelo Governo como, por exemplo, produção de relatórios, pesquisas, monitoramento, criação de estrutura administrativa, contínua alocação orçamentária, pessoal e infraestrutura contratados para esse propósito, entre outras iniciativas.

A partir disso, é preciso ver se tais condutas estão trazendo os resultados esperados, porque a mera criação de uma norma e de uma política pública baseada nela não significa que

é o suficiente para garantir o direito fundamental que inspirou essas composições. Portanto, por isso é imprescindível o monitoramento, ou seja, verificar se estão sendo produzidos resultados concretos em relação a problemática que pretendia se solucionar inicialmente (BARCELLOS, 2018, p. 255-257).

Levando essa reflexão para a questão da sub-representação feminina, como apontado, desde 1995 existem normas que estabelecem cotas de gênero nas candidaturas, entretanto, elas não têm apresentado resultados satisfatórios, considerando que o Brasil ainda é um dos piores da América Latina quando se trata desse assunto (WORLD ECONOMIC FORUM, 2022). Caso tivesse sido definida uma meta específica a ser atingida em determinado tempo somado com um monitoramento efetivo, em conjunto com as outras possíveis iniciativas citadas, novas soluções e cálculo de novas direções a terem sido tomadas poderiam ter sido apresentadas e executadas há muitos anos, não dependendo atualmente de, por exemplo, os tribunais superiores para decidirem que os partidos devem alocar 30% dos recursos para tornar as candidaturas femininas competitivas e nem tendo que enfrentar ainda, quase três décadas depois da primeira legislação, problemáticas como candidaturas fictícias e partidos que não respeitam as cotas estabelecidas em lei.

Já no tocante da violência política de gênero, considerando que se trata de um conceito relativamente recente dentro do debate público brasileiro, com a primeira norma publicada sobre o assunto datando de 2021, não existem tantos dados quantitativos que tornem possível visualizar se os casos estão diminuindo com a publicação da lei, já que a própria falta de denúncia e monitoramento dos casos ainda é uma problemática presente. Dessa forma, já que ainda não se tem a informação da dimensão do problema enfrentado, uma das primeiras fases da política pública, em prol da eficácia dela, poderia ser justamente uma coleta de dados ampla (BARCELLOS, 2018, p. 258).

Ademais, ao se elaborar esses planos de ação para combater tanto a sub-representação quanto a violência, é preciso que seja levado em conta a questão da pluralidade do grupo feminino, pois, a tendência é que as políticas públicas beneficiem camadas já mais favorecidas da sociedade, dessa forma, é necessário que se busque atingir com elas além da mulher branca, hétero, cisgênero, de classe social abastada (BARCELLOS, 2018, p. 257).

Portanto, ao se monitorar o problema e dimensioná-lo, é essencial que se tenha dados acerca de como essas problemáticas atingem indivíduos diferentes de formas distintas, considerando a interseccionalidade, por exemplo, mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, periféricas, pessoas com deficiência, dentre outras, já que não dá para dizer que a política terá sido satisfatória se o poder político estiver ocupado 50% só de mulheres brancas e se os casos

de violência política de gênero que são evitados e punidos são somente aqueles que tem como vítima esse mesmo perfil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No intuito de enfrentar a problemática central da pesquisa, que é como a violência política de gênero acomete aquelas que são candidatas e eleitas no Brasil, muitos questionamentos específicos precisaram ser feitos.

Dessa forma, com o intuito de buscar as raízes sociais e cronológicas do tema central, a primeira indagação que se buscou responder foi: de que forma o papel social criado para a mulher contribui para a atual situação desse grupo na política brasileira? A hipótese inicialmente levantada considerava que potencialmente as mulheres tinham sido, de uma forma histórica, restringidas ao ambiente doméstico e podadas de qualquer poder de influência na vida política. Por isso ter ocorrido ao longo de séculos, a sociedade ainda colhe os frutos desse tipo de socialização.

Ao longo do primeiro capítulo tal suposição foi confirmada por meio da apresentação de estudos como o da Flávia Biroli e da Carole Pateman, que levam à conclusão de que a construção social do feminino, como restrito ao privado, aos cuidados do lar, do marido e das crianças, em conjunto com a atribuição de características de sub-cidadãs, frágeis e irracionais, afastaram as mulheres do campo político, onde foram criadas instituições estatais que funcionam para serem dominadas pelo masculino, levando a um contexto de sub-representação feminina nesses espaços até os dias atuais e a uma resposta violenta quando alguma mulher busca ir contra essa estrutura baseada e perpetuada em ideais conservadores.

Apesar de não existirem dados concretos de um lapso temporal suficiente para afirmar isso em razão da falta de monitoramento desse mecanismo, é possível teorizar que o fenômeno da violência política de gênero está em ascensão como um movimento de retaliação ao progresso conquistado pelas mulheres no âmbito político. Dessa forma, tendo em vista que o gênero feminino está alcançando cada vez mais lugares nesse espaço de poder, alguns atores conservadores se utilizam da violência para tentar deter essa mutação e manter o poder restrito aos grupos historicamente dominantes.

Em seguida, examinou-se o questionamento sobre qual a conceituação e as qualificações possíveis para a violência política de gênero. Acreditava-se, inicialmente, na teoria de que o conceito para o fenômeno estudado seriam agressões, sejam por ações ou omissões, direcionadas às mulheres, em razão de seu gênero, com o objetivo de removê-las da arena política. Já em relação aos tipos de violência política de gênero, acreditava-se que seria possível elencar cinco formatos em que ela se expressa, quais sejam, a violência física, sexual, simbólica, psicológica e econômica.

Essa suposição confirmou-se também no primeiro capítulo, em que são apresentados conceitos de diferentes dispositivos normativos, como o da Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política e o dado pelo *Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación* do México. Dessa forma, sumarizando o exposto, define-se violência política de gênero como condutas, baseadas no gênero, que busquem anular ou prejudicar os direitos políticos das mulheres, sejam elas cidadãs ou servidoras públicas. No tocante à classificação, essa também foi confirmada, podendo essas ações serem qualificadas como agressões físicas, sexuais, simbólicas, psicológicas ou econômicas. Entretanto, existem atos que podem ser enquadrados de forma interseccional, sendo vistos como mais de um tipo, por terem repercussões em diversas áreas.

Passando para o questionamento de que forma isso afetaria as mulheres eleitas, a hipótese era que esse fenômeno atingiria vítimas de todos os espectros políticos, por meio de agressores variados. Tal suposição se confirmou no capítulo 2, ao analisar os casos de Dilma Rousseff, Jandira Feghali, Maria do Rosário, Joice Hasselmann e Marielle do Franco, em que é possível identificar atos que se enquadram nas mais diversas classificações da violência política de gênero e que são perpetrados pela mídia, por membros dos próprios partidos das políticas, pela sociedade, pelo Congresso e por instituições que deveriam agir para resguardá-las, como o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

No tocante à relação entre a representatividade e a violência política de gênero, teorizava-se que era possível apontar que a sub-representatividade feminina no poder político em si e todos os obstáculos que levam a esse fenômeno representam tipos distintos de violência política de gênero. Durante o capítulo 3, essa conexão foi amplamente estudada, podendo ser afirmada a tese inicial, ou seja, que a exclusão das mulheres do espaço de poder, em que elas deveriam constar em maiores números, já configura essa agressão política. Ademais, fatores que colaboram para essa pouca representatividade feminina, como fraudes às cotas eleitorais, com candidaturas fictícias, restrição de recursos que poderiam impulsionar suas candidaturas e poucos espaços para ocupação de cargos decisivos tanto no partido como no Congresso, também podem ser classificados dessa forma.

Outra indagação que o estudo buscou responder é de que forma essa violência é vivida por mulheres que acumulam vulnerabilidades. Dessa forma, existia a hipótese de que mulheres pertencentes a raças, classes e sexualidades vulneráveis, dentre outros indicadores sociais de minorias, viveriam essas vulnerabilidades de forma acumulada e, conseqüentemente, teriam a problemática agravada, ou seja, a mulher negra na política sofre uma violência fruto

de uma sociedade patriarcal e misógina e, somado a isso, pelo fato dela também ser negra, sofre agressões em razão do racismo.

Essa tese foi confirmada ao longo do trabalho. Inicialmente, quando no primeiro capítulo é trazido o conceito de interseccionalidade cravado por Kimberlé W. Crenshaw, em que é possível entender que as diferentes opressões se interligam e são vivenciadas de forma específica por aqueles que possuem diferentes indicadores sociais considerados marginalizados. Além disso, no capítulo 2, é abordado o caso de Marielle Franco, que sofreu o pior destino possível das vítimas elencadas e, após sua morte, sofreu de acusações que demonstram bem essa interligação de preconceitos, ao ser, falsamente, indicada como ex-esposa de um traficante, ou seja, utilizaram-se da sua vida íntima afetiva, um comportamento típico do sexismo, e, ao mesmo tempo, de uma ligação com o tráfico de drogas, comumente relacionado, de uma forma racista, a pessoas racializadas, para atacá-la.

No capítulo três, essa hipótese continua sendo confirmada, quando são levantados dados que mostram que os indivíduos de gênero feminino que se identificam como negras são ao mesmo tempo, o maior grupo populacional do Brasil, enquanto, utilizando-se de homens e mulheres, brancos e negros, de parâmetro, é o grupo que ocupa o menor número de cadeiras no Congresso Nacional. Além disso, ao se fazer um estudo acerca dos desafios da vida pública feminina que favorecem a agressão que é a sub-representatividade, é explicitado como os obstáculos que dificultam o acesso da mulher branca ao poder político, são enfrentados de uma forma ainda mais aprofundada pela mulher que acumula outro tipo de vulnerabilidades, como a raça.

Em seguida, analisou-se a questão em relação a qual o tratamento dado a violência estudada no trabalho pelo Poder Público. Inicialmente, hipotetizou-se que apesar de existir um movimento que está buscando colocar luz nessa problemática, com a aprovação de uma legislação específica em 2021 e iniciativas de instituições como o Tribunal Superior Eleitoral com campanhas de conscientização, infelizmente, ainda existiria uma naturalização dessas violências, somada a uma falta de repressão quando elas acontecem.

No capítulo 2, 3 e 4 essa teoria se confirmou, por meio da constatação de situações como a do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados que tem um histórico extenso de arquivar representações de casos desse tipo e a anistia dada aos partidos políticos que desrespeitaram a cota mínima de recursos para candidaturas de mulheres e negros, por meio da Emenda Constitucional Nº 117, de 2022, o que demonstrou uma tolerância para um tipo recorrente de violência política de gênero, a econômica.

Ademais, no capítulo final, é observada algumas falhas na Lei 14.192/2021, que não aprofunda na definição da violência política de gênero, não apresentando as possíveis qualificações e formas de aparecimento, além de focar muito no aspecto criminal, não buscando lidar com a problemática em diversas frentes, só estabelecendo, por exemplo, que os partidos políticos devem aderir a essa luta, mas não indicando formas disso acontecer.

Por fim, indagava-se como deveria ser realizado o combate jurídico efetivo dessa problemática. Nesse sentido, a hipótese inicial é de que deveria existir, além de iniciativas legislativas que busquem, por meio de cotas e outras políticas públicas, com um olhar interseccional, derrubar as barreiras encontradas pelas mulheres para adentrar ao poder político, um esforço conjunto de diversos atores, como de partidos políticos, que devem fazer compromissos de que não haverá uma tolerância a esse tipo de violência em seu âmbito. Além disso, quando os casos ocorrerem, deveria haver uma repressão por parte dos Conselhos de Ética do Congresso e do Poder Judiciário. Ademais, deveria se buscar a realização de campanhas de conscientização para vários setores, como a mídia, e mecanismos de apuração e contabilização dessa problemática, para que ela não fique escondida e naturalizada.

No capítulo quatro, essa suposição foi confirmada, entretanto, foi trazida à tona a importância de se também criar políticas públicas, que, por meio de mecanismos como monitoramento efetivo, criação de uma estrutura administrativa, contínua alocação orçamentária e produção de pesquisas, por exemplo, façam que os diversos dispositivos normativos já existentes produzam de fato efeitos, tendo em vista que a elaboração de múltiplas leis focando na resolução do problema não será eficiente se não houver uma execução dessas previsões por parte do Governo.

Ante todo o exposto, é possível afirmar que os objetivos específicos propostos foram alcançados e, diante disso, conclui-se, que em razão de uma criação social de um papel do que seria o ser mulher, voltado ao privado e longe da vida pública, o ambiente político foi construído de uma forma que até hoje é cheio de obstáculos para o ingresso e a permanência, de uma forma digna, do gênero feminino. Dessa forma, as candidatas e as eleitas estão sujeitas a diversas violências em suas carreiras políticas, perpetradas por agressores múltiplos, como partidos políticos, colegas congressistas, mídia, sociedade e instituições estatais, que, por meio dessas agressões que podem ser simbólicas, físicas, psicológicas e econômicas, buscam deteriorar os direitos políticos delas e expulsá-las do meio político, por acreditarem que aquele não é o seu lugar. Portanto, mostra-se imprescindível a existência de dispositivos normativos e jurisprudenciais que procurem eliminar essa problemática, mas, além disso, de políticas públicas governamentais que apliquem essas normas, em prol de um combate jurídico que

realmente seja efetivo e não repleto de tentativas, que, apesar de múltiplas em número, quando se trata de resultado são vazias e ineficazes.

REFERÊNCIAS

- A DISTÂNCIA que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras. **Oxfam Brasil**, [s. l.], 2017. Brief Comunicação, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/#:~:text=Os%2010%25%20mais%20pobres%20do,mesmo%20que%20os%20demais%2095%25>. Acesso em: 17 out. 2022.
- ALMEIDA, Jéssica; MACHADO, Raquel. Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: da Visibilização à Inclusão. Dossiê “Gênero e Instituições Judiciais: Conexões Teóricas e Práticas”. **RDP**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 389-413, mar./abr. 2021.
- ALONSO, Alba. A introdução da interseccionalidade em Portugal: repensar as políticas de igualdade(s). **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S. l.], n. 90, p. 25-43, 1 set. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1760>. Acesso em: 18 out. 2022.
- ALVARENGA, Darlan. Mulheres ganham em média 20,5% menos que homens no Brasil. **G1**, 08 março 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2022.
- APROVADO projeto que estabelece cota para mulheres em eleições proporcionais. **Senado Federal**, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/14/aprovado-projeto-que-estabelece-cota-para-mulheres-em-eleicoes-proporcionais>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- ARGOLO, Fernanda; RUBIM, Linda (Org.). **O Golpe na perspectiva de Gênero**. Salvador: Eduf ba, 2018.
- ASP. Deputado é condenado a pagar indenização à colega parlamentar. **TJDFT**, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/setembro/deputado-e-condenado-a-pagar-indenizacao-a-colega-parlamentar>. Acesso em: 12 nov. 2022.
- AVELAR, Lúcia. Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal. **Revista Política e Sociedade**, v. 1, n. 11, p. 101-116, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1310/1204>. Acesso em: 12 nov. 2022.
- AZAR, Indiana Rocío; MOTTA, Luiza Tavares da. Violência de Gênero e Lawfare: uma análise dos casos Dilma Rousseff e Cristina Fernández de Kirchner. **Resenha Eleitoral**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 213-230, 1 jan. 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/117>. Acesso em: 18 out. 2022.
- AZEVEDO, Pablo. Representação E Participação: Reflexões Sobre Uma Teoria Da Democracia Em Hobbes E Spinoza. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano 6, ed. 14, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17217/8709>. Acesso em: 18 out. 2022.

AZEVEDO, Victoria; FARIA, Flávia; PITOMBO, João. Mulheres são quase metade de filiados, mas têm baixa representatividade em candidaturas. **Folha de São Paulo**. São Paulo. jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/mulheres-sao-quase-metade-de-filiados-mas-tem-baixa-representatividade-em-candidaturas.shtml>. Acesso em: 13 out. 2022.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BARCELLOS, Ana Paula de. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 251-265, ago./2018.

BARDALL, Gabrielle. Gender-Specific Election Violence The Role of Information and Communication Technologies. **Stability: International Journal of Security and Development**, v. 2, n. 3, 2013.

BAREM, Manuela. Adesivo com imagem de Dilma de pernas abertas é vendido no Mercado Livre. **BuzzFeed**, 2015. Disponível em: <https://buzzfeed.com.br/post/adesivo-com-imagem-de-dilma-de-pernas-abertas-e-vendido-no-mercado-livre>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: 2. A Experiência Vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BERGAMO, Monica. Polícia Civil investiga quem enviou cabeça de porco para Joice Hasselmann. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 5 dezembro 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/12/policia-civil-investiga-quem-enviou-cabeca-de-porco-para-joyce-hasselmann.shtml>. Acesso em: 27 out. 2022.

BIOGRAFIA. **Biblioteca Presidência da República**, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/biografia>. Acesso em: 17 out. 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BOLDRINI, Angela. Bancada feminina amplia presença em postos de poder, mas desigualdade persiste no Congresso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 março 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bancada-feminina-amplia-presenca-em-postos-de-poder-mas-desigualdade-persiste-no-congresso.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BOLÍVIA. **Ley nº 243, de 28 de mayo de 2012**. Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. 2012. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/90299/104007/F226460565/BOL90299.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BOND, Letycia. Negras são 28% dos brasileiros, mas têm baixa participação política. **Agência Brasil**, Brasília, 07 outubro 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/eleicoes-2020/noticia/2020-10/negras-sao-28-dos-brasileiros-mas-tem-baixa-participacao-politica>. Acesso em: 17 out. 2022.

BOTELHO, Carla Mariana Café. **Empoderamento Econômico?** desenvolvimento feminino por meio do microcrédito no Brasil. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/68217>. Acesso em: 18 out. 2022.

BOTELHO, Carla Mariana Café; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Pelo direito de estar na política: mulheres, feminismos e a acumulação de vulnerabilidades. **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 419-433, dez/2020. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pr.jus.br/o-tre/revista-parana-eleitoral/revistas-e-livros/arquivos/revista-no-27/tre-pr-parana-eleitoral-2020-volume-9-revista-3-edicao-completa/@@download/file/tre-pr-parana-eleitoral-2020-volume-9-revista-3-edicao-completa.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. 160p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Composição do Conselho de Ética e decoro parlamentar. 2022**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/composicao>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Processo nº. 02, de 2015**. Representação nº. 02, de 2015. Representante: Partido Comunista do Brasil – PC do B. Representado: Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis, 18 novembro 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-preliminar-do-dep-sandro-alex-rep-02-15-em-desfavor-do-dep-alberto-fraga>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Processo nº. 03, de 2015**. Representação nº. 03, de 2016. Representante: Partido Comunista do Brasil – PC do B. Representado: Deputado Roberto Freire. Relator: Deputado Paulo Azi, 15 março 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-do-deputado-paulo-azi-rep-03-de-2015-em-desfavor-do-dep-roberto-freire>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Processo nº. 09, de 2016**. Representação nº. 10, de 2016. Representante: Partido dos Trabalhadores - PT. Representado: Deputado Laerte Bessa. Relator: Deputado Mauro Lopes, 06 setembro 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-preliminar-do-dep-mauro-lopes-relator-do-processo-no-09-16-referente-a-representacao-no-10-16-em-desfavor-do-dep-laerte-bessa>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Processo nº. 11, de 2019**. Representação nº. 12, de 2019. Representante: Partido Social Liberal – PSL. Representado: Deputado Eduardo Bolsonaro. Relator: Deputado Eduardo Costa, 04 fevereiro 2020a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-preliminar-rep-12-19>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Representação nº 26, de 2018**. Representante: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. Representado: João Alberto Fraga da Silva, 21 março 2018a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1354C51422FE4D31551A5B8CCDBD8EF0.proposicoesWeb2?codteor=1647934&filename=REP+26/2018. Acesso em: 13 nov. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Código de ética e decoro parlamentar da Câmara dos Deputados**: aprovado pela Resolução n. 25, de 2001. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/arquivos/Codigo%20de%20Etica%20da%20CD.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 107, de 1995**. Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-exposicaodemotivos-144377-pl.html#:~:text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20junho%20de%201994>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932**. Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 11. nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, 28 de setembro de 2021.** Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 17 out. 2022

BRASIL. **Lei 12.034/09, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1685, de 2021**. Altera a Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos e a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, para regular a distribuição do Fundo Partidário e do Fundo de Financiamento das Campanhas Eleitorais com o objetivo de premiar as agremiações que invistam na efetiva participação política das mulheres. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2003821. Acesso em; 11 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 349 de 2015**. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1300107&filename=PL-349-2015. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1.642.310/DF**. Constitucional e civil. Recurso especial. Reparação por danos morais. Atos praticados por deputado federal. Ofensas veiculadas pela imprensa e por aplicações de internet. Imunidade parlamentar. Alcance de limitações. Atos praticados em função do mandato legislativo. Não abrangência de ofensas pessoais. Violência à mulher. Intimidação e redução da dignidade sexual feminina da recorrida. Recorrente: Jair Messias Bolsonaro. Recorrido: Maria do Rosario Nunes. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 15 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1624738&tipo=0&nreg=201602640005&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20170818&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617/DF**. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e eleitoral. Art. 9º da lei 13.165/2015. Fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas de candidatas. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeição. Inconstitucionalidade. Ofensa à igualdade e à não-discriminação. Procedência da ação. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de março de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 13 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta (11551) nº 0600252-18.2018.6.00.0000** – Brasília – Distrito Federal. Consulta. Senadoras e deputadas federais. Incentivo à participação feminina na política. Distribuição dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na tv. Proporcionalidade. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504 /1997. Mínimo legal de 30% de candidaturas por gênero. Aplicabilidade. Fundamentos. Adi 5617. Stf. Eficácia transcendente. Papel institucional da justiça eleitoral. Protagonismo. Práticas afirmativas. Fortalecimento. Democracia interna dos partidos. Quesitos respondidos afirmativamente. Relatora: Ministra Rosa Weber, 22 de maio de 2018b. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000**. Direito eleitoral. Consulta. Reserva de candidaturas, tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos negros. Conhecimento. Quesitos 1, 2 e 4 respondidos afirmativamente. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso Consultente: Benedita Souza da Silva Sampaio, 25 ago. 2020b. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor->

download/decisao.faces?idDecisao=513402&noCache=-782354934. Acesso em: 07 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000**. Consulta. Requisitos. Legitimidade. Senadora. Exame. Expressão “cada sexo”. Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. Princípios da dignidade da Pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à felicidade. Bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem Comum. Cotas feminina e masculina. Contabilização. Percentuais. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504/97. Pedido de Registro de candidatura. Nome completo. Art. 12, Caput, da lei das eleições. Nome civil. Determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão “não estabeleça dúvida Quanto a sua identidade”. Candidaturas Proporcionais e majoritárias. Idênticos Requisitos. Art. 11 da lei das eleições. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Consulente: Maria de Fátima Bezerra – Senadora. Brasília, 19 fev. 2018c. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Protocolo para atuação conjunta no enfrentamento da violência política de gênero que entre si celebram o Tribunal Superior Eleitoral e a procuradoria-geral eleitoral**. Priorização e definição de rotinas de investigação e processamento dos crimes previstos na lei 14.192/2021. Agosto 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018 Piauí**. Recursos especiais. Eleições 2016. Vereadores. Prefeito. Vice-prefeito. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Art. 22 da lc 64/90. Fraude. Cota de gênero. Art. 10, § 30, da Lei 9.504/97. Relator: Ministro Jorge Mussi, 17 set. 2019. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=513402&noCache=-782354934>. Acesso em: 07 nov. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CÂMARA inaugura galeria histórica de deputadas federais. **Partido Socialista Brasileiro**, 15 dez. 2011. Disponível em: <https://psb40.org.br/noticias/camara-inaugura-galeria-historica-de-deputadas-federais>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CÂMARA passará a explicitar ausência por licença-maternidade nos painéis de votações. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 16 setembro 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/806918-camara-passara-a-explicitar-ausencia-por-licenca-maternidade-nos-paineis-de-votacoes>. Acesso em: 01 nov. 2022.

CANDIDATO que destruiu placa de Marielle é deputado mais votado no Rio. **Veja**, [S. l.], 8 outubro 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/candidato-que-destruiu-placa-de-marielle-e-deputado-mais-votado-no-rio/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

COMISSÃO apoia reserva de vagas para mulheres no legislativo. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, 09 set. 2015. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/09/09_comissao_extraordinaria_mulheres_audiencia_cadeiras.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

COSTA, Sandra Mara (coord.). **Primeiríssima infância**: creche: necessidades e interesses de famílias e crianças. São Paulo: FMCSV, 2017. Disponível em: <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Primeir%C3%ADssima-Inf%C3%A2ncia-Creche.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Demarginalizing the intersection of race and sex**: a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, 1989.

DAHL, Robert. **La Igualdadpolítica**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2008.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Unb, 2001. 232 p.

DIVISÃO do fundo eleitoral e do tempo de tv deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em: 11 nov. 2022

ESPECIAL eleições 2022 - representatividade feminina ainda é baixa na câmara. **CNN Brasil**, 05 outubro 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

FARIAS, Víctor. Eleições: mulheres têm em média metade do patrimônio dos homens; candidaturas já saem em desvantagem, dizem especialistas. **G1**, 18 agosto 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numericos/noticia/2022/08/18/eleicoes-mulheres-tem-em-media-metade-do-patrimonio-dos-homens-candidaturas-ja-saem-em-desvantagem-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva (org.). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

FIRPO, Sergio; FRANÇA, Michael; PORTELLA, Alysson; TAVARES, Rafael. Desigualdade Racial nas Eleições Brasileiras. **SSRN**, [s. l.], maio 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4111691>. Acesso em: 18 out. 2022.

FISCH, Arthur; PANSERI, Barbara. Mulheres nos municípios: a desigualdade de gênero nos diretórios partidários. **CEPESP**, 31 outubro 2019. Disponível em: <https://www.cepesp.io/mulheres-nos-municipios-a-desigualdade-de-genero-nos-diretorios-partidarios/>. Acesso em: 18 out. 2022.

FRANCO, Anielle *et al* (coord.). **A Violência Política Contra as Mulheres Negras**. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/pesquisa-instituto-marielle-franco>. Acesso em: 17 out. 2022.

GARCIA, Gabryella. Saiba quais partidos têm mais candidaturas de mulheres; esquerda lidera. **UOL**, São Paulo, 17 agosto 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/08/17/partidos-de-esquerda-e-centro-esquerda-lideram-representatividade-feminina.htm>. Acesso em: 18 out. 2022.

GASMAN, Nadine. Marielle Franco: democracia, legado e violência contra as mulheres na política. ONU Mulheres Brasil, 14 abril 2018. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/marielle-franco-democracia-legado-e-violencia-contra-as-mulheres-na-politica>. Acesso em: 27 out. 2022.

GORTARI, Amanda. A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, v.23, n. 2, p. 187-204, 2019.

HÁ resistência dos partidos em querer incluir as mulheres'. **Isto é**, 10 janeiro 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/ha-resistencia-dos-partidos-em-querer-incluir-as-mulheres/>. Acesso em: 18 out. 2022.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. 7 de março de 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 21 nov. 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência política de gênero e raça no Brasil 2021**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/1ffc6081-a5b1-488f-af25-e1188d95b6ec/Instituto%20Marielle%20Franco%20-%20Viol%C3%Aancia%20Pol%C3%A9tica%20de%20G%C3%AAnero%20e%20Ra%C3%A7a%202021.pdf?id=3837475>. Acesso em: 06 nov. 2022.

INSTITUTO UPDATE. **Eleitas**: Mulheres na Política. 2022. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ISTOÉ (Revista Istoé). **A edição 2601 de ISTOÉ já está no ar**: Bolsonaro: Um "leão" fora de controle. [S. l.], 01 nov. 2019. Facebook: Revista Istoé. Disponível em: <https://www.facebook.com/revistaISTOE/photos/a-edi%C3%A7%C3%A3o-2601-de-isto%C3%A9-j%C3%A1-est%C3%A1-no-ar-bolsonaro-um-le%C3%A3o-fora-de-controlenas-banca/2985213548156852/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

ISTOÉ. **Na reportagem de capa, os surtos de descontrole da presidente Dilma Rousseff diante à iminência do impeachment.** [S. l.], 01, abr. 2016. Twitter: @RevistaISTOE. Disponível em: <https://twitter.com/revistaistoe/status/716040383503941633>. Acesso em: 21 nov. 2022.

JAIR Bolsonaro terá de indenizar deputada Maria do Rosário por danos morais. **STJ**, Brasília, 15 agosto 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-15_18-37_Jair-Bolsonaro-tera-de-indenizar-deputada-Maria-do-Rosario-por-danos-morais.aspx. Acesso em: 17 out. 2022.

KROOK, Mona. Violence Against Women in Politics. **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, jan. 2017. Disponível em: 10.1353/jod.2017.0007. Acesso em: 18 out. 2022.

KROOK, Mona; SANÍN, Juliana. **Gender and political violence in Latin America**. 2016.

LAENA, Roberta. Fictícias: **Candidaturas de mulheres e violência política de gênero**. 1 ed. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

LEVANTAMENTO mostra alta na violência contra candidatos em 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 24 novembro 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em: 18 out. 2022.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana; SCHMITT, Stefanie. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. 70, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Veja**, [S. l.], 18 abril 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 18 out. 2022.

LOPES, Amanda. Misoginia e poder: investigando o ódio contra as mulheres na política. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – VIRTUAL – 1º a 10/12/2020**. 2020. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R15-2176-1.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas, 1787-1788: edição integral**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MALASSIS, Otálora *et al* (coord). **Tribunal Electoral Del Poder Judicial De La Federación**. Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017, p. 41. Disponível em: https://www.te.gob.mx/publicaciones/sites/default/files/archivos_libros/Protocolo_Atenci%C3%B3n_Violencia_.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

MALUF, Renato S. (coord). **Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil**. São Paulo: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp->

content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

MARANHÃO é o primeiro estado a ter caso de violência política de gênero com denúncia recebida pela justiça eleitoral. **Associação Magistrados Maranhão**, 23 maio 2022. Disponível em: <https://amma.com.br/2022/05/23/maranhao-e-o-primeiro-estado-a-ter-caso-de-violencia-politica-de-genero-com-denuncia-recebida-pela-justica-eleitoral>. Acesso em: 06 nov. 2022.

MICHELET, Jules. **Histoire de la Révolution Française**. Livro I. Paris: Editions Robert Laffont, 1979, p 244-246.

MOISÉS, José; SANCHEZ, Beatriz. Representação Política das Mulheres e Qualidade da Democracia: O Caso do Brasil. *In*: MOISÉS, José Á. (Org.). **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade**: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2014. p. 89-115.

MULHERES são 64,2% dos candidatos sem nenhum voto nas eleições. **Poder 360**, 26 novembro 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/mulheres-sao-642-dos-candidatos-sem-nenhum-voto-nas-eleicoes/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

NOGUEIRA, Amaury. Gasolina está mais cara no governo Bolsonaro do que no governo Dilma? Saiba como comparar. **FDR**. 22 março 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/2022/03/22/gasolina-esta-mais-cara-no-governo-bolsonaro-do-que-no-governo-dilma-saiba-como-comparar>. Acesso em: 27 out. 2022.

NUNES, Augusto. Editorial do Estadão: O impeachment em retrospecto. **Veja**, São Paulo, 12 maio 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/augusto-nunes/editorial-do-estadao-o-impeachment-em-retrospecto>. Acesso em: 27 out. 2022.

OLIVEIRA, Anna Caroline Lopes de. **A influência da convenção de Belém do Pará na prevenção da violência contra as mulheres no Brasil, Chile e Guatemala**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11151/1/21391717.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

OLIVEIRA, Mirna. **A violência política de gênero no Brasil e a necessidade de legislação específica e da sua aplicação para combatê-la**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/7316/1/MirnaDO_ART.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

OLIVEIRA, Renata Andrade de. **Os condicionantes da representação feminina nos parlamentos: o caso da América Latina**. 2021. Tese (Pós-graduação em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229936/PSOP0710-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 out. 2022.

OLIVEIRA, Renata. Os condicionantes da sub-representação feminina na América Latina. *In*: **10 Encontro da ABCP - Ciência Política e Política: Memória e Futuro**, 2016, Belo

Horizonte. Anais Eletrônicos X Encontro da ABCP - AT: Cultura Política e Democracia, 2016

ONU MULHERES lança campanha de enfrentamento à violência contra as mulheres nas eleições. **ONU Mulheres**, 28 out. 2020. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-nas-eleicoes>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ONU MULHERES. **#VIOLÊNCIANÃO**: Pelos Direitos Políticos das Mulheres. Junho 2021. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/06/OnuMulheres_VPCM_NEWSLETTER-03_v09062021.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 22 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres em la Vida Política**. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PASSARINHO, Nathalia; ALEGRETTI, Laís. Se bate como homem, mulher tem que apanhar como homem, diz deputado. **G1**, Brasília, 06 maio 2015. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/05/se-bate-como-homem-mulher-tem-que-apanhar-como-homem-diz-deputado.html>. Acesso em: 18 out. 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PÉREZ, Sara Isabel; AYMÁ, Ana María. Media, multimodalidade, sexo e política: cristinafernández de kirchnerenoticias. **Revista Observatório**, Palmas, v. 3, n. 6, p. 517-556, out./dez. 2017. Disponível em:

<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/3949/11646>. Acesso em: 18 out. 2022.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**, São Paulo, 21 ed., abr./mai. 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/#:~:text=Em%201979%2C%20a%20Assembl%C3%A9ia%20Geral,Internacional%20dos%20Direitos%20da%20Mulher>. Acesso em: 26 de out. de 2022.

PINHO, Tássia Rabelo de. “Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2020, v. 28, n. 2. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

PLENÁRIO referenda liminar sobre incentivos a candidatos negros na eleição deste ano. **Superior Tribunal Federal**, Brasília, 05 out. 2020. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452844&ori=1>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PNAD. **Aspectos dos cuidados das crianças 2015 de menos de 4 anos de idade**. 2015.

Disponível em:

https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/informativos/2017/cuidados_crianças_menores_4anos_ibge2015.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

PNAD CONTÍNUA. **Painel:** mercado de trabalho. 2022/2º tri – Brasil. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 22 nov. 2022.

RECHETNICOU, Amanda; VIEIRA, Viviane. Gênero, política e mídia: uma análise da representação e identificação de Dilma Rousseff em reportagens do ano de 2016. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

RETORNO à irrelevância. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 12 maio 2016. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,retorno-a-irrelevancia,10000050651>. Acesso em: 27 out. 2022.

ROSARIO, Maria. “Não aceitaremos!” por Maria do Rosário | Especial Violência contra Mulheres na Política. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 dezembro 2017. Disponível em: <https://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/12/11/nao-aceitaremos-por-maria-do-rosario>. Acesso em: 27 out. 2022.

SACCHET, Teresa; ALVES, Marcus; GRUNEICH, Danielle. Aumenta diversidade entre mulheres, mas percentual de eleitas segue baixo. **JOTA**, São Paulo, 07 outubro 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/artigos/aumenta-diversidade-entre-mulheres-mas-percentual-de-eleitas-segue-baixo-07102022>. Acesso em: 13 nov. 2022.

SAMPAIO, José; SOUTO, Luana. Ausência De Interseccionalidade Nas Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade De Gênero Na Política Brasileira. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 64, p. 52-62, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/15671/10061>. Acesso em: 18 out. 2022.

SANTOS, B. S. La refundación del Estado en América Latina. *In*: CORAGGIO, J. L.; LAVILLE, J.-L. (orgs.). **Reinventar la izquierda en el siglo XXI**: hacia un diálogo Norte-Sur. Quito: Iae, 2014.

SANTOS, P. P. dos; BARCELOS, J. . R. .de . . ; GRESTA, R. . M. . . Debates sobre a Participação Feminina no Parlamento Brasileiro: sub-representação, violência e assédio. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, SC, v. 23, n. 1, p. 21–50, 2019. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v23i1.11. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/11>. Acesso em: 12 out. 2022.

SANTOS, Polianna; BARCELOS, Júlia; GRESTA, Roberta. Debates Sobre A Participação Feminina No Parlamento Brasileiro: Sub-Representação, Violência E Assédio. **Revista Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 21-50, 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/11/4>. Acesso em: 18 out. 2022.

SCHLOZMAN, Kay.; VERBA, Sidney; BRADY, Henry. The Unheavenly chorus – unequal political voice and the broken promise of American democracy. **Princeton University Press**, 2012.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e. **Patriarcado e teoria política feminista:**

possibilidades na ciência política. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31963/4/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Bruna%20Camilo%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20encadernada.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

SILVA, Juliana. **Violência política contra mulheres: Caso Joice Hasselmann e o bolsonarismo através de misoginia nas redes.** 2021. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

SOUZA, Jonadson Silva; MOURA, Lívia Teixeira. Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. **Rev. Direito e Práx.**, v.13, n. 3, Jul/Set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Kw9FKSQ6k336bCpnPm3ZGHD/>. Acesso em: 18 out. 2022.

TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 19 mai. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>. Acesso em: 11 nov. 2022.

TSE lança campanha “violência política de gênero existe”. **Tribunal Superior Eleitoral**, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-lanca-campanha-201cviolencia-politica-de-genero-existe201d>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ÚLTIMO pronunciamento de Marielle Franco antes de ser executada no Rio de Janeiro. **Youtube**, 16 de março de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5PwJHGBoxTM&t=20s>. Acesso em: 12 nov. 2022.

VIEIRA, Anderson. Sancionada lei para combater violência política contra a mulher. **Senado Federal**, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/05/sancionada-lei-para-combater-violencia-politica-contra-a-mulher>. Acesso em: 11 nov. 2022.

VIOLÊNCIA na política afasta as mulheres, diz especialista. **Câmara dos Deputados**, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta>

VIOLÊNCIA Política. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, [s. l.], 27 agosto 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica>. Acesso em: 17 out. 2022.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. **Opinião Pública** [online]. 2019, v. 25, n. 1, pp. 1-28. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-019120192511>. Acesso em: 11 nov. 2022.